



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO
DISTRITO FEDERAL

Diretoria Presidencial

Diretoria de Atenção à Saúde

ELEMENTO TÉCNICO

Nº 8/2021 - IGESDF/DP/DIASE

Unidade: Radiologia e Imaginologia - IGESDF

Solicitante: DIASE / IGESDF

Interessado/Responsável: IGESDF

E-mail: diase@igesdf.org.br

1. OBJETO

1.1. O presente Elemento Técnico tem por objeto a contratação de empresa especializada e habilitada para prestação continuada de **SERVIÇOS INTERNOS EM RADIOLOGIA, EXAMES DIAGNÓSTICO POR IMAGEM E EMISSÃO DE LAUDOS** em atividades em teleradiologia, conforme demanda e descritivos constantes nas tabelas do **subitem 3.3.1**, deste documento, visando o atendimento dos pacientes das unidades de saúde do IGESDF: Hospital de Base (HB), Hospital Regional de Santa Maria (HRSM) e das Unidades de Pronto Atendimento (UPAS), sendo elas: Unidade de Pronto Atendimento de Ceilândia; Unidade de Pronto Atendimento do Núcleo Bandeirante; Unidade de Pronto Atendimento do Recanto das Emas; Unidade de Pronto Atendimento de Samambaia; Unidade de Pronto Atendimento de São Sebastião; Unidade de Pronto Atendimento de Sobradinho ou outras unidades de saúde que vierem a ser administradas pelo IGESDF.

1.2. A proposta deverá incluir o fornecimento, instalação e substituição dos equipamentos. A realização das respectivas manutenções preventivas e corretivas com fornecimento de peças dos equipamentos, viabilizando a execução dos exames, bem como o fornecimento de hardwares, softwares e instrumentos para gerenciamento, controle e armazenamento das imagens (RIS/PACS), impressoras para confecção de laudos, material de consumo específico e compatível com o desempenho dos procedimentos, tais como: os equipamentos de proteção individual e coletiva, a documentação radiológica, a limpeza dos equipamentos, a vigilância das salas impedindo o acesso de funcionários e pacientes durante os exames, de acordo com as condições previstas e as normatizações vigentes, equipe técnica qualificada para pré e pós atendimento, realização do exame e laudo médico dos exames apresentados na Tabela 1, durante a vigência do contrato, garantindo o atendimento integral com qualidade e segurança ao paciente. Caberá a empresa contratada o fornecimento dos insumos necessários para a realização destes exames acima citados e ainda o fornecimento dos recursos humanos relacionados à esses serviços.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 O IGESDF tem como finalidade a assistência à saúde de média e alta complexidade, promoção de ensino, pesquisa e gestão no Distrito Federal.

2.2 Esse processo justifica-se pela necessidade da realização de exames de Radiologia e Imaginologia: radiografia (convencional e odontológica), escopia cirúrgica (fornecimento de RH, não há laudo), fluoroscopia, ressonância magnética (quando equipamento disponível), tomografia computadorizada com e sem contraste, ultrassonografia com e sem doppler, mamografia digital, densitometria óssea, sendo para pacientes ambulatoriais, internados, do Pronto Socorro (urgência e emergência), UTI e Centro Cirúrgico das Unidades de Saúde do IGESDF, pois são considerados métodos essenciais para o diagnóstico de diversas patologias, prosseguimento e acompanhamento de tratamentos, atendendo à demanda das Unidades de Saúde do IGESDF.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1 Dos Exames:

3.1.1 Os exames constantes na Tabela 1 serão realizados e laudados pela contratada conforme demanda das Unidades de Saúde do IGESDF baseada na necessidade de estimar o valor a ser contratado, sendo levantada a **série histórica** dos quantitativos mensais médios de procedimentos realizados de **Julho/2018 a Abril/2021**, ressaltando que não se limita a esse quantitativo, considerando a variação de acordo com a sazonalidade e outros fatores, até o limite da capacidade da instituição e da demanda apresentada pelas Unidades de Saúde do IGESDF.

Tabela 1- Produtividade de serviços em cada Unidade de Saúde do IGESDF.

Item	Descrição do Exame	*Estimativa Mensal HB	*Estimativa Mensal HRSM	*Estimativa Mensal UPAs	Total Estimado de Exames Mensais	
1	Tomografia Computadorizada	7026	2705	0	9731	
2	Ultrassonografia	832	1164	0	1996	
3	Radiografias (atividade realizada com equipamentos fixos, móveis, odontológicas e escopias cirúrgicas)	9289	5400	Ceilândia	1331	20385
				Sobradinho	816	
				São Sebastião	1050	
				Samambaia	988	
				Recanto das Emas	866	
				Núcleo Bandeirante	648	
				TOTAL UPAS	5696	
4	Densitometria Óssea	529	0	0	529	
5	Mamografia	288	324	0	612	

***Estimativa mensal baseada na produtividade de Julho/2018 a Abril/2021.**

3.1.2. Os procedimentos a serem realizados e emissão de laudos, objeto deste Elemento Técnico, estão descritos na **Tabela 1**, em conformidade com a tabela SIGTAP/SUS.

3.1.3. Os procedimentos não contemplados na SIGTAP/SUS serão remunerados

conforme o **item 5.3** deste Elemento Técnico, de acordo com as suas realizações devidamente documentadas.

3.1.4. Nos valores estão compreendidos os custos e despesas que, direta ou indiretamente decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste Elemento Técnico, de acordo com as especificações estipuladas, ficando esclarecido que a contratante não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços. Esses valores poderão ser consultados por meio do site: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabelaunificada/app/sec/inicio.jsp?first=10>

3.1.4.1. A Tabela SIGTAP, é o Sistema de Gerenciamento da Tabela Unificada de Procedimentos que define preços e registros no sistema de financiamento dos SUS, que tem a utilidade de faturamento, registro de produção e repasse aos fornecedores. Trata-se de uma ferramenta para consulta de todos os procedimentos que podem ser realizados no âmbito ambulatorial e hospitalar e que compõem a Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde, ou seja, preços oficiais praticados pelo Poder Público. Portanto cumpre o Art.9º do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, “A pesquisa de preços para alimentação do Banco de Preços ou contratação de obras, bens ou serviços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros: I – banco ou portal de preços mantido por entes públicos...”

3.1.5. As radiografias especiais e intervencionistas listadas no **Anexo II** deste Elemento Técnico serão realizadas pelos médicos integrantes do corpo funcional do Hospital de Base, devendo ser garantido equipe técnica e horários exclusivos para estes procedimentos conforme parametrização das Unidades de Radiologia do IGESDF.

3.1.6. A contratada será responsável pela realização dos exames de radiologia e imagem descritos na Tabela 1, bem como a emissão dos respectivos laudos dos exames classificados como urgência e emergência dentro das Unidades de Saúde do IGESDF, dos exames nos leitos de internação e nos centros cirúrgico. Também deverá realizar os exames de pacientes internados e ambulatoriais conforme demanda das unidades.

3.1.7. Toda a oferta e agenda dos exames serão de responsabilidade das Unidades de Saúde do IGESDF, conforme diretrizes e normas de regulação e parametrização de procedimentos vigentes estabelecido pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal em consonância com o Contrato de Gestão Nº 001/2018-SES/DF (*“Depois de calculada a capacidade instalada do hospital e excluída a demanda interna, o excedente será oferecido para suprir a demanda a ser regulada pela SES/DF”*) e legislação vigente.

3.1.8. A contratada deverá estar preparada para efetuar as diferentes tipologias de exames que possam ser realizados com o equipamento instalado, ou que venha ser adquirido pela contratante e/ou contratada.

3.1.9. Em caso de inexecução de forma injustificada de alguma tipologia de exame, dentro das capacidades do equipamento, poderá ser aplicada multa, nos termos da cláusula décima deste Elemento Técnico, respeitado o devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, conforme descrito no item 10.1.2.

3.2 Da Administração de Contraste, Anestesia/Sedação e outras técnicas:

3.2.1. Contraste - Dadas às características próprias de cada exame e dos pacientes avaliados, nas realizações dos exames poderão ser necessários o uso de meios de contraste e de técnicas suplementares (tais como: imagens tardias, aquisições complementares dedicadas da área de interesse, uso de sondas e/ou cateteres, punções e etc.). Dessa forma, a **administração do contraste, a assistência do médico radiologista e de enfermagem deverá ser responsabilidade da contratada.**

3.2.2. Reações Anafiláticas e Atendimento Médico de Urgência/Emergência – Em caso de reações anafiláticas ou qualquer reação adversa durante a permanência do paciente no serviço de radiologia, o atendimento necessário inicial deverá ser de responsabilidade da equipe assistencial da contratada e, se necessário, deverá transferir o cuidado para o serviço de urgência/emergência da unidade do IGESDF.

3.2.3. Anestesia/Sedação – Para os exames intervencionistas listados no **Anexo II** que eventualmente venham necessitar de sedação/anestesia (aplica-se por exemplo a crianças pequenas e a pacientes que apresentam patologia com comprometimento cognitivo e dificuldades em atender a comandos e/ou permanecer imóvel pelo tempo de realização do exame) **a responsabilidade por essa assistência médica será do IGESDF** e deverão existir períodos da semana exclusivos para essa realização, períodos estes previamente acordados com a contratante.

3.3 Dos Recursos Humanos:

3.3.1 A contratada deverá manter uma estrutura mínima necessária de recursos humanos para execução do processo de trabalho conforme tabelas 2 e 3, visando a composição dos valores a serem contratados, considerando a variação de acordo com a sazonalidade e outros fatores, até o limite da capacidade da instituição e da demanda apresentada.

Tabela 2- Fluxo operacional básico para realização dos exames de radiologia e imagiologia – Hospital de Base e Hospital Regional de Santa Maria:

Item	Processo Operacional	Âmbito
1	Recepção do paciente	Pronto Socorro, Ambulatório, Internação, UTI, Centro Cirúrgico
2	Acolhimento do paciente	Pronto Socorro, Ambulatório, Internação, UTI, Centro Cirúrgico
3	*Recebimento, conferência de documentos dos pacientes necessários para a realização dos exames	Pronto Socorro, Ambulatório, Internação, UTI, Centro Cirúrgico
4	Consulta de enfermagem	Pronto Socorro, Ambulatório, Internação, UTI, Centro Cirúrgico
5	Execução do exame	Pronto Socorro, Ambulatório, Internação, UTI, Centro Cirúrgico
6	Assistência médica e de enfermagem quando administração de contraste e/ou intercorrências durante o exame	Pronto Socorro, Ambulatório, Internação, UTI, Centro Cirúrgico
7	Emissão dos Laudos	Pronto Socorro, Ambulatório, Internação, UTI, Centro Cirúrgico
8	Transição do cuidado (orientação precisa e atendimento seguro ao paciente, sendo responsável durante todo o procedimento até liberação, em condições seguras de saída da unidade, com liberação de alta ou encaminhamento a outro setor para continuidade do tratamento)	Pronto Socorro, Ambulatório, Internação, UTI, Centro Cirúrgico

***Atenção especial à exigência do pedido médico e quando necessário a APAC – Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade - garantindo registro no sistema de informação vigente no IGESDF e faturamento das contas.**

Tabela 3- Fluxo operacional básico para realização dos exames de radiologia e imagiologia – Unidades de Pronto Atendimento – UPAs:

Item	Processo Operacional	Âmbito
------	----------------------	--------

1	Recepção do paciente	UPA / Atenção básica
2	Acolhimento do paciente	UPA / Atenção básica
3	*Recebimento, conferência de documentos dos pacientes necessários para a realização dos exames	UPA / Atenção básica
4	Execução do exame	UPA / Atenção básica
5	Emissão de laudo	UPA / Atenção básica

***Atenção especial à exigência do pedido médico e quando necessário a APAC – Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade - garantindo registro no sistema de informação vigente no IGESDF e faturamento das contas.**

3.3.2 A contratada deverá prover equipe multiprofissional para exercer as atividades descritas nas tabelas constantes no **subitem 3.3.1**, composta pelos seguintes profissionais:

3.3.2.1 Equipe médica: Profissionais especialistas em Radiologia e Imaginologia com inscrição ativa no Conselho Regional de Medicina, conforme discriminado no subitem 7.4; e no caso do profissional apresentar apenas comprovação de especialidade, poderá realizar exclusivamente exames de Ultrassonografia. Exames de outras áreas laudados por este profissional não serão remunerados pelo contrato.

3.3.2.2 Equipe Técnica: Profissionais Técnicos ou Tecnólogos em Radiologia com inscrição ativa no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia.

3.3.2.3 Equipe de Enfermagem: Enfermeiros e Técnicos em Enfermagem com inscrição ativa no Conselho Regional de Enfermagem; e

3.3.3.4 Equipe de Apoio: Recepcionistas e Assistentes Administrativos.

3.3.3 Os profissionais escalados deverão ter capacidade técnica para operar os equipamentos e executar as atividades a fim de realizar e/ou laudar os exames objeto deste Elemento Técnico.

3.3.4 A contratada deverá garantir, obrigatoriamente, número mínimo de horas de presença física nas Unidades de Saúde, conforme tabela abaixo.

Tabela 4- Quantitativo mínimo, presencial, de recursos humanos por postos de trabalho:

Hospital de Base – Radiologia Pronto Socorro			
Posto	Profissional	Quantidade mínima / equipamento	Jornada de Trabalho
Tomografia, Radiografia, Ultrassonografia	Médico Radiologista	1	Seg. à Dom. 24h/dia
Tomografia	Técnico de Radiologia	2	Seg. à Dom. 24h/dia
Radiografias (leito, PS, escopia cirúrgica)	Técnico de Radiologia	7	Seg. à Dom. 24h/dia
Tomografia	Técnico em Enfermagem	2	Seg. à Dom. 24h/dia

Acolhimento / transição do cuidado	Técnico em Enfermagem	1	Seg. à Dom. 24h/dia
Assistência de enfermagem	Enfermeiro	1	Seg. à Dom. 24h/dia
Recepção	Recepcionista	2	Seg. à Dom. 24h/dia

Hospital de Base – Radiologia Ambulatório

Posto	Profissional	Quantidade mínima / equipamento	Jornada de Trabalho
Tomografia, Radiografia, Mamografia e Densitometria Óssea	Médico Radiologista	1	Seg. à Sexta 7h às 23h
Ultrassonografia (3 salas)	Médico Radiologista	2	Seg. à Sexta 7h às 23h
Ultrassonografia (3 salas)	Técnico em Enfermagem	2	Seg. à Sexta 7h às 23h
Tomografia	Técnico de Radiologia	2	Seg. à Sexta 7h às 23h
Tomografia	Técnico de Enfermagem	2	Seg. à Sexta 7h às 23h
Radiografia (ambulatório e leito internação)	Técnico de Radiologia	5	Seg. à Sexta 7h às 23h
Mamografia	Técnico de Radiologia	1	Seg. à Sex. 7h às 19H
Densitometria Óssea	Técnico de Radiologia	1	Seg. à Sex. 7h às 19H
Raios-X Odontológico	Técnico de Radiologia	1	Seg. à Sex. 7h às 19H
Fluoroscopia	Técnico de Radiologia	1	Seg. à Sex. 7h às 19H
Fluoroscopia	Técnico de Enfermagem	1	Seg. à Sex. 7h às 19H
Acolhimento / transição do cuidado	Técnico de Enfermagem	1	Seg. à Sex. 7h às 19H
Assistência de enfermagem	Enfermeiro	1	Seg. à Sex. 7h às 23H
Radiologia	Enfermeiro Rotineiro	1	Seg. à Sex. 8h às 18H
Recepção	Recepcionista	3	Seg. à Sex. 7h às 19H
Arquivo e Resultado	Auxiliar Administrativo	2	Seg. à Sex. 7h às 19H
Administrativo	Rotineiro	1	Seg. à Sex. 8h às 18H

Hospital Santa Maria – Radiologia Urgência e Emergência

Posto	Profissional	Quantidade mínima/equipamento	Jornada de Trabalho
Tomografia, Radiografia, Ultrassonografia	Médico Radiologista	1	Seg. à Dom. 24h/dia
Tomografia	Técnico de Radiologia	2	Seg. à Dom. 24h/dia

Radiografia (leito, PS, escopia cirúrgica)	Técnico de Radiologia	7	Seg. à Dom. 24h/dia
Tomografia	Técnico em Enfermagem	2	Seg. à Dom. 24h/dia
Acolhimento / transição do cuidado	Técnico em Enfermagem	1	Seg. à Dom. 24h/dia
Assistência de enfermagem	Enfermeiro	1	Seg. à Dom. 24h/dia
Recepção	Recepcionista	2	Seg. à Dom. 24h/dia

Hospital Santa Maria – Radiologia Ambulatorial

Posto	Profissional	Quantidade mínima / equipamento	Jornada de Trabalho
Tomografia, Radiografia e Mamografia	Médico Radiologista	1	Seg. à Sexta 7h às 23h
Ultrassonografia (2 salas)	Médico Radiologista	2	Seg. à Sexta 7h às 23h
Ultrassonografia (2 salas)	Técnico em Enfermagem	1	Seg. à Sexta 7h às 23h
Tomografia	Técnico de Radiologia	2	Seg. à Sexta 7h às 23h
Tomografia	Técnico de Enfermagem	2	Seg. à Sexta 7h às 23h
Radiografia (ambulatorio e leito internação)	Técnico de Radiologia	4	Seg. à Sexta 7h às 23h
Mamografia	Técnico de Radiologia	1	Seg. à Sex. 7h às 19H
Raios-X Odontológico	Técnico de Radiologia	1	Seg. à Sex. 7h às 19H
Acolhimento / transição do cuidado	Técnico de Enfermagem	1	Seg. à Sex. 7h às 19H
Assistência de enfermagem	Enfermeiro	1	Seg. à Sex. 7h às 19H
Radiologia	Enfermeiro Rotineiro	1	Seg. à Sex. 8h às 18H
Recepção	Recepcionista	3	Seg. à Sex. 7h às 19H
Arquivo	Auxiliar Administrativo	2	Seg. à Sex. 7h às 19H
Administrativo	Rotineiro	1	Seg. à Sex. 8h às 18H

UPAS

Posto	Profissional	Quantidade mínima / equipamento	Jornada de Trabalho
Ceilândia	Técnico em Radiologia	1	Seg. à Dom. 24h/dia
Núcleo Bandeirante	Técnico em Radiologia	1	Seg. à Dom. 24h/dia
Recanto das Emas	Técnico em Radiologia	1	Seg. à Dom. 24h/dia

Samambaia	Técnico em Radiologia	1	Seg. à Dom. 24h/dia
São Sebastião	Técnico em Radiologia	1	Seg. à Dom. 24h/dia
Sobradinho	Técnico em Radiologia	1	Seg. à Dom. 24h/dia

Observação: Considerando que os exames serão todos laudados com apoio da teleradiologia.

3.3.5 A contratada deverá garantir durante toda a vigência contratual, que todos profissionais que prestarão os serviços em cada uma das instalações são habilitados e detêm de conhecimento do parque tecnológico, além de possuir especialidade para desempenhar os serviços com excelência conforme **Subitem 3.3.2 e 7.4**. Caso seja detectada inadequação ou incapacidade técnica do profissional, o mesmo deverá ser substituído, após a devida notificação prevista no **item 10.1**.

3.3.6 A contratada deverá apresentar no prazo de até 20 dias contados da data de assinatura do contrato, o **Plano de Recursos Humanos**, com perfis e dimensionamento do quadro de pessoal necessário para responder com elevados níveis de qualidade à demanda estimada para a prestação dos serviços. Este plano deverá ser aprovado pela Contratante e incluirá:

3.3.6.1 Critérios de recrutamento e seleção;

3.3.6.2 Forma de contratação dos profissionais;

3.3.6.3 Critérios de gestão de baixas e substituições; e

3.3.6.4 Formação dos profissionais que prestarão os serviços em cada uma das instalações, atendendo ao **Subitem 3.3** desse Elemento Técnico.

4. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Dos Laudos:

4.1.1 Os exames especificados no **Anexo III**, outros que eventualmente não estejam contemplados no Anexo III e ainda outros que por ventura venham a existir dentro da especialidade Radiologia a serem contratados deverão estar com protocolos de aquisição e com laudos em acordo com os *Guidelines das Sociedades Nacionais e Internacionais de Especialidades Médicas* afins à Radiologia, permitindo-se adequações, desde que não prejudiquem a interpretação dos estudos e após discussão técnica com o Responsável Técnico (RT) da Instituição Contratante ou com alguém por ele designado.

4.1.2 A emissão de laudos poderá ser realizada à distância, desde que tenha sempre 01 (um) médico da contratada disponível nos Núcleos de Radiologia das Unidades Hospitalares do IGESDF para discussão dos laudos sempre que necessário.

4.1.3 Será necessária a comprovação de Registro de Qualificação de Especialista - RQE em uma das quatro áreas de comprovação de especialidade, descrito no **subitem 7.4** a cada 06 (seis) meses.

4.1.4 Os Exames laudados deverão constar o número de CRM e de RQE.

4.1.5 Os casos em que necessitar revisão de laudo ou que precise ser repetido por necessidade da revisão (informados diariamente aos Núcleos de Radiologia de cada unidade), NÃO haverá pagamento adicional, salvo justificativa médica. Dessa forma, a apuração do número de total

de exames deverá ser calculada excluindo os exames repetidos por causa imputável à contratada.

4.2 Da Operação e Prazos de Entrega dos Laudos:

4.2.1 A prestação de serviços pela contratada será realizada nas Unidades de Radiologia do HB, HRSM e UPAs - IGESDF, e demais Unidades que possam ser integradas ao IGESDF mediante termo aditivo, contemplará a operação e a realização dos exames descritos na **Tabela 1**, devendo manter toda a estrutura de recursos humanos necessários, à realização de exames, conforme **Subitem 3.3**, e ao atendimento dos prazos abaixo descritos para a emissão de laudos e, após, disponível para o médico:

a - **Radiografia, ultrassonografia, tomografia computadorizada ou ressonância magnética de urgência e emergência** - emissão de laudo em até 90 minutos;

b - **Tomografia computadorizada de emergência** para atender o Protocolo da Portaria Ministerial nº 800, de 17 de junho de 2015 – a contratada deverá apresentar Proposta do fluxo de AVC e AVE agudo, e emitir laudo em até 30 minutos;

c - **Radiografia, Tomografia computadorizada, ultrassonografia ou ressonância magnética de pacientes internados** que não seja caracterizada situação de urgência ou emergência: emissão de laudo em até 24 horas;

d - **Radiografia, Tomografia computadorizada, ultrassonografia ou ressonância magnética ambulatoriais** – emissão de laudo em até 02 dias úteis;

e - **Mamografia digital** - emissão de laudo em até 02 dias úteis. Para os exames de mamografia, tanto o cadastro do exame quanto o laudo deverá ser inserido não somente no Sistema de Informação da Contratada e nos Sistemas do IGESDF, mas também no Sistema de Câncer do Ministério da Saúde (SISCAN);

f - **Densitometria óssea** – emissão do laudo em até 02 dias úteis;

g - **Radiografia odontológica** - emissão do laudo em até 02 dias úteis; e

h - **Fluoroscopia** - emissão do laudo em até 02 dias úteis.

4.2.2 A contratada deverá entrar em contato com o médico solicitante/assistente em caso de achados em exames classificados como emergenciais ou urgentes ou inesperados, devendo adotar **protocolos de comunicação**, visto que terão o prazo de uma hora para comunicar o médico assistente sobre esse achado.

4.2.3 Caso o radiologista identifique algum risco de morte durante a execução do exame, o mesmo terá até duas horas para contatar o médico assistente. Devendo registrar que essa atitude foi tomada, informando no laudo do paciente, que naquele dia e hora o médico assistente foi contatado.

4.3 Da Entrega de Laudos aos Usuários:

4.3.1 Deverá ser entregue ao usuário sempre que solicitado laudo e/ou imagens (por mídia eletrônica, CD, DVD, Internet, e/ou filmes). Os laudos e imagens entregues fisicamente ao usuário deverá ser em envelope/pasta com timbre da contratada e do Núcleo de Radiologia das Unidades do IGESDF (HB, HRSM e UPAs) com custo de todo o material de acondicionamento dos laudos e imagens sob a responsabilidade da contratada.

4.3.2 Na indisponibilidade de impressão ou gravação em mídia por falha no sistema de rede do IGESDF, a contratada deverá imprimir a imagem. Nesse caso, o médico solicitante/assistente,

deverá comparecer ao Setor de Radiologia ou sala de exames, conforme o caso, para visualizar a imagem diretamente no Sistema de Radiologia/Equipamento.

4.4 Do Início da Operação após Assinatura do Instrumento Contratual:

4.4.1 A contratada deverá estar **apta a iniciar a execução dos serviços** em até **30 (trinta) dias** corridos após a assinatura do instrumento contratual.

4.4.2 A contratada deverá apresentar, no prazo de 20 dias após assinatura do instrumento contratual, Plano de Atuação, onde estabelecerá o modelo de organização e funcionamento de todas as Unidades de Saúde do IGESDF, e esse plano deverá ser aprovado pela contratante.

4.4.3 Os profissionais, a partir de 30 (trinta) dias, após iniciar a execução dos serviços, devem estar devidamente uniformizados e identificados (com crachá), para prestação do serviço nas Unidades de Saúde do IGESDF.

4.5 Do Horário de Funcionamento:

4.5.1 Radiologia do Ambulatório – manter em pleno funcionamento, regular, de 2ª a 6ª feira das 7 às 23 horas. Realizar exames: ultrassonografia com e sem doppler, tomografia, ressonância (quando equipamento instalado), radiografias (convencionais, odontológicas e fluoroscopia), densitometria óssea, mamografia e procedimentos da radiologia intervencionista.

4.5.2 Radiologia do Pronto Socorro – 24hs – funcionamento ininterrupto – realizar exames de radiografias (convencionais e odontológicas), escopias cirúrgicas, tomografia, ultrassonografia com e sem doppler. Em casos de excepcionalidade os exames de urgência e emergência deverão ser realizados, também no ambulatório, que poderá funcionar de forma ininterrupta (24 horas).

4.5.3. Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) - funcionamento ininterrupto – realizar exames de radiografias (convencionais e odontológicas).

4.6 Dos Insumos e Materiais de Expediente:

4.6.1 Os materiais de expediente, escritório e materiais utilizados para emissão, acondicionamento e entrega de laudos/imagens serão de responsabilidade da contratada.

4.6.2 Os insumos necessários para a realização dos exames, como: contrastes, anestésicos, fármacos, materiais médicos descartáveis e demais insumos necessários para realização dos procedimentos/exames serão de responsabilidade da contratada. A relação dos mesmos encontra-se descritos no **Anexo I**.

4.6.3 A contratada deverá manter o estoque, em qualidade (atendendo as legislações e com registro na ANVISA) e quantidade suficientes, de todos os suprimentos necessários para a prestação dos serviços objeto desse Elemento Técnico, assumindo todos os seus custos.

4.6.4 Não serão de responsabilidade da contratada o fornecimento de energia elétrica, gases medicinais e água para os setores de radiologia, cuja responsabilidade e custo serão das próprias Unidades de Saúde do IGESDF .

4.7 Equipamentos de Imagem:

4.7.1 A contratada utilizará os equipamentos do parque tecnológico da radiologia e a estrutura física fornecida pelo IGESDF, devendo se responsabilizar pela integridade e pleno funcionamento, e os equipamentos que vierem a ser adquiridos, fornecidos e/ou trocados pela contratada deverão estar em boas condições de uso e atender as especificações mínimas, tais como: possuir prospectos e/ou manuais contendo as especificações técnicas dos aparelhos e equipamentos emissores de radiação ionizante, devidamente certificados pela ANVISA nos termos da Portaria nº 330/2019 e suas instruções normativas para radiodiagnóstico.

4.7.2 Todos os equipamentos emissores de radiação ionizante deverão ter laudo radiométrico, com validade prevista em lei, e registro na ANVISA.

4.7.3. É de responsabilidade da contratada a manutenção preventiva, corretiva e calibração com apresentação dos cronogramas, laudos e processos para Engenharia Clínica do IGESDF e as Chefias da Radiologia das Unidades de Saúde do IGESDF, bem como adequação da estrutura física para instalação dos equipamentos e melhoria dos processos, devendo fazer as devidas aprovações junto aos órgãos fiscalizadores.

4.7.4. A contratante descontará do pagamento pelos serviços prestados a parcela relativa ao serviço de manutenção preventiva/corretiva dos equipamentos, até que sejam finalizados/rescindidos os contratos vigentes do IGESDF.

4.7.5. As Tabelas 5, 6 e 7 abaixo, que listam os equipamentos de imagem com modelos específicos, são apenas a título de informação das tecnologias disponíveis no momento, não servindo como limitadora para a não execução do serviço e nem mesmo para atualização do parque tecnológico por parte da contratada. No caso de aquisição de outros equipamentos pelo IGESDF, a contratada terá que cumprir as mesmas obrigações dos equipamentos já existentes, bem como executará os exames e fornecerá o RH necessário. Nas Tabelas 5, 6 e 7 estão listados os equipamentos que precisam ser substituídos, outros que precisam de substituição imediata, e ainda equipamentos não precisam atualmente de substituição, no entanto, o fato de alguns não precisarem atualmente de substituição não significa que ao longo do contrato não venham a precisar de serem substituídos, bem como o status "substituição" poderá ser eventualmente alterado para "substituição imediata" se necessário for.

4.7.6. A contratada declara ter conhecimento do item supra, reconhece e concorda com eventuais alterações que se fizerem necessárias nos status descritos nas tabelas 5, 6 e 7, sem direito a ressarcimento por meio de aditivos.

Tabela 5 - Relação de equipamentos do Núcleo de Radiologia e Imaginologia – Hospital de Base:

Item	Descrição	Quantidade	Substituição IMEDIATA
1	Raios-X Geral, Compacto Plus 500, Marca PHILIPS/VMI, trifásicos - Fixo	6	Não
2	Aparelho Móvel Aquilla Plus 300, Marca PHILIPS/VMI, monofásicos - Móvel	6	Sim, com o acréscimo de 01 aparelho.
3	DENSITOMETRIA ÓSSEA marca GE, mod. LUNAR PRODIGY SERIES	1	Não
4	RX Telecomandado	1	Sim

Item	Descrição	Quantidade	Substituição
5	Aparelho Dental Digital, Dabi Atlante, modelo Eagle - Odontologia	1	Sim, por unidade híbrida de imagiologia digital para radiografias panorâmicas, telerradiografias e tomografias computadorizadas por feixe cônico
6	Tomografia Optima 660 GE de 64 canais	1	Não
7	Tomografia Computadorizada, Marca Siemens, modelo SomatomEmotion 6 canais	1	Sim, com o acréscimo de mais 01 equipamento no Pronto Socorro (mínimo 128 canais cada equipamento). Sendo a cada um, somado a aquisição de uma bomba injetora de contraste.
8	Aparelho de ecografia marca ESAOTE, modelo MYLAB40	2	Sim
9	Aparelho de ecografia marca PHILIPS, modelo Affiniti 70 e Epiq 5G	2	Não
10	MAMOGRAFO – FUJIFILM, MOD. AMULET FDR 3500	1	Não
11	Bomba injetora de contraste – marca MALLINCKRODT-MOD.LF CT 9000	2	Sim
12	ARCO CIRURGICO Fabricante PHILIPS MODELO BV ENDURA	3	Não
13	ARCO CIRURGICO Fabricante VMI MODELO Cenos Plus	2	Sim

Tabela 6 - Relação de equipamentos do Núcleo de Radiologia e Imagiologia - Hospital Regional Santa Maria:

Item	Descrição	Quantidade	Substituição
1	Ecógrafo Philips modelo HD 11XE	1	Sim
2	Ecógrafo SIEMENS ACUSON X150	1	Sim
3	Tomógrafo SIEMENS SomatomEmotion 6	1	Sim, por 1 equipamento de no mínimo 128 canais
4	Bomba injetora LIEBEL FLARSHIEM 820740E	1	Sim
5	Mamógrafo Philips GRAPH MAMMO AF nº 00930020303	1	Sim
6	ARCO CIRURGICO Fabricante VMI MODELO Cenos Plus	1	Não
7	Aparelho de escopia Philips VMI bv endura 2447	1	Sim
8	Aparelho RX Móvel Philips VMI Águila Plus 300 nº 117001317	1	Não
9	Aparelho RX Móvel Philips VMI Águila Plus 300 nº	1	Não

	117001285		
10	Aparelho RX Móvel Philips VMI Águila Plus 300 nº 117001284	1	Não
11	RX Panorâmico Dabi Atlante EAGLE nº K000438	1	Sim, por unidade híbrida de imagiologia digital para radiografias panorâmicas, telerradiografias e tomografias computadorizadas por feixe cônico
12	RX PeriapicalGnatusTimex 700C nº 4628851013	1	Não
13	APARELHO RX FIXO Philips VMI Compacto Plus 500	2	Não

Tabela 7 - Relação de equipamentos das Upas:

Item	UPA	Descrição	Modelo	Quantidade	Substituição
1	Ceilândia	Raio-x móvel	Aquilla Plus 300	1	Não
		Raio-x fixo	Compacto Plus	1	Não
		Digitalizador de Imagem	Vita CR	1	Não
		Impressora	Dryview 5700	1	Não
2	Sobradinho	Raio-x fixo	Compacto Plus	1	Não
		Impressora	Dryview 5700	1	Não
		Digitalizador de Imagem	Vita CR	1	Não
		Raios-X Odonto	Spectro 70X Seletronic	1	Não
3	São Sebastião	Raios-X fixo	Compacto Plus	1	Não
		Impressora	Dryview 5700	1	Não
		Digitalizador de Imagem	Vita CR	1	Não
		Impressora	Dryview 5800	1	Não
4	Samambaia	Raios-X fixo	Compacto Plus	1	Não
		Impressora	Dryview 5700	1	Não
		Digitalizador de Imagem	VitaCR	1	Não

5	Recanto das Emas	Impressora	Dryview 5700	1	Não
		Digitalizador de Imagem	VitaCR	1	Não
		Raios-X fixo	Compacto Plus	1	Não
6	Núcleo Bandeirante	Raios-X fixo	Compacto Plus	1	Não
		Digitalizador de Imagem	VitaCR	1	Não
		Impressora	Dryview 5700	1	Não
		Impressora	Dryview 5700	1	Não

*Deve-se incluir sistemas de digitalização para os aparelhos de raios-x das UPAs ou os próprios aparelhos de raios-x digitais.

4.8 Das Manutenções de Equipamentos de Imagem:

4.8.1 Manutenção Preventiva: Os serviços de manutenção do tipo “preventivo” constituem-se na verificação do funcionamento do EQUIPAMENTO, mediante realização de vistoria pelo técnico indicado pela CONTRATADA, que deve ser previamente agendada com o CONTRATANTE, com a finalidade de prevenir falhas ou defeitos que possam vir a ocorrer, na periodicidade estabelecida pelas partes no Contrato, sendo compostos exclusivamente pelos seguintes itens:

- 4.8.1.1. Revisão de segurança elétrica e mecânica;
- 4.8.1.2. Comprovação dos dados básicos;
- 4.8.1.3. Revisão da qualidade, incluindo ajustes e calibrações necessárias;
- 4.8.1.4. Lubrificação dos componentes mecânicos;
- 4.8.1.5. Revisão funcional;
- 4.8.1.6. Modificações técnicas e de segurança recomendadas pelo fabricante; e
- 4.8.1.7. Fornecimento de peças, lubrificantes, óleos e graxas.
- 4.8.1.8. Limpeza interna (de componentes e peças) e externa.

4.8.2 Manutenção Corretiva: Os serviços de manutenção do tipo “corretivo” consistirão em:

4.8.2.1. Conserto de defeitos e/ou falhas de funcionamento apresentados nos EQUIPAMENTOS, ou

4.8.2.2. Em detecção de defeitos e/ou falhas de funcionamento apresentados nos EQUIPAMENTOS,

4.8.2.3. Elaboração de relatório para providências no sentido de efetuar seu reparo ou correção após a devida e efetiva abertura de chamado pelo CONTRATANTE na CENTRAL DE ATENDIMENTO DA CONTRATADA.

4.8.3 A contratada será responsável por toda e qualquer manutenção, corretiva, preventiva e calibração, nos equipamentos médico-hospitalares mencionados neste Elemento Técnico,

Tabelas 5, 6 e 7.

4.8.4 Garantir que a manutenção dos equipamentos de imagem sob gestão da contratada seja realizada exclusivamente pelo fabricante dos equipamentos ou assistência técnica autorizada pelo fabricante, com comprovação.

4.8.5 Os equipamentos devem cumprir um cronograma (que deverá ser estabelecido em conjunto com a instituição) de manutenções preventivas, havendo no mínimo 2 (duas) preventivas ao ano por equipamento, sendo essa realizada pelo fabricante dos equipamentos ou assistência técnica autorizada pelo fabricante, com comprovação.

4.8.5.1. Deve ser apresentado um Plano Anual de Manutenção Preventiva e Calibração, caso aplicável, com base tanto nos níveis de criticidade, como também na quantificação fundamentada no Histórico de Manutenção dos Equipamentos Médico-Hospitalares, através do indicador “Tempo Médio entre Falhas” - MTBF (“Mean Time Between Failures”).

4.8.5.2. A Sugestão é baseada no Histórico existente, por exemplo nos casos de Raio-X Fixo, Raio-X Móvel, Raio-X Telecomandado e Bomba Injetora de Contraste, considerando que atualmente a periodicidade da manutenção preventiva é de 3 a 4 meses.

4.8.6 A contratada deve assegurar que os equipamentos de imagem que estão no prazo de garantia tenham suas manutenções realizadas apenas pelo fornecedor, de modo a não prejudicar os termos oficiais da garantia do equipamento.

4.8.7 Será vedado o uso de peças usadas ou não originais, permitindo, em casos comprovados, a utilização de peças recondiçionadas pelo fabricante, desde que haja garantia das mesmas e não implique em problemas futuros ao equipamento", visto que essa é uma prática comumente adotada por fabricantes/ empresas multinacionais.

4.8.8 A manutenção dos equipamentos deve cobrir toda e qualquer peça e/ou acessório essencial ao funcionamento do(s) equipamento(s), como tubos de raios-x, detectores, intensificadores de imagem, entre outros.

4.8.9 A contratada deverá apresentar, no prazo de até 60 dias após a data de assinatura do instrumento contratual, um Plano de Manutenção Predial, Mobiliário e Equipamento, que inclua manutenção preventiva, corretiva e evolutiva com apresentação à Engenharia Clínica e às Chefias da Radiologia do IGESDF, bem como submeter ao crivo da Gerência de Manutenção e Infraestrutura e a Gerência de Almoxarifado e Patrimônio.

4.8.10 Em caso de reparo em equipamentos dos serviços de Radiologia das Unidades do IGESDF em que ficar comprovado mau uso ou dolo por parte da contratada, será aplicado multa conforme anexo VI (**ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS**) sendo descontado na fatura do mês subsequente ao ocorrido, garantidos os direitos de ampla defesa e contraditória.

Parágrafo primeiro. Caso venha a ser necessária a interrupção temporária da atividade em uma ou em todas as Unidades de Saúde do IGESDF, a contratada é responsável por adotar uma solução transitória mantendo a prestação do serviço, tal como a utilização de equipamentos móveis e de outros equipamentos existentes, a transferência de agendas e/ou clientes para outras Unidades de Saúde (conveniadas ou não), entre outras soluções constantes no Plano de Manutenção a serem devidamente aprovadas pela Engenharia Clínica e Chefias da Radiologia das Unidades do IGESDF.

Parágrafo segundo. Em caso de inexecução de forma injustificada de alguma tipologia de exame, dentro das capacidades do equipamento, poderá ser aplicada multa, nos termos da cláusula décima deste Elemento Técnico, respeitado o devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, conforme descrito no item 10.1.2.

4.9 Dos Sistemas de Informação:

4.9.1 Sistema PACS e RIS– A contratada arcará com todos os custos e processos de aquisição, implantação, integração e manutenção de sistema PACS (Picture Archiving and Communication System) e de RIS (Radiology Information System) integrados, onde deverá contemplar **todas** as modalidades de exames de imagem do Núcleo de Radiologia e Imaginologia das Unidades de Saúde do IGESDF, permitindo acesso a visualizador simplificado a todos os computadores das Unidades de Saúde do IGESDF, com acesso WEB e restrito a cada usuário.

4.9.2 Disponibilizar analista de implantação *in loco* nas dependências das Unidades de Saúde do IGESDF e, as que vierem a ser integradas ao IGESDF mediante termo aditivo, sem custo adicional, durante a instalação de software, atendimento/manutenção preventivo e/ou corretivos de TI correlatos.

4.9.3 Disponibilizar treinamento e capacitação na utilização dos recursos para os usuários.

4.9.4 Disponibilizar canais (e-mail, telefone e/ou ferramenta de abertura de chamados) para solicitação de suporte 24x7 com níveis de serviço (1- resolução de 30 minutos após o relato do problema, 2- resolução de 60 minutos após o relato do problema e 3- resolução de 1:30 minutos após o relato do problema).

4.9.5 Utilizar mecanismos de segurança que garantam a disponibilidade, integridade e autenticidade, e em especial contra vazamento de informações durante o ciclo de vida dos dados, com acesso ao sistema com autenticação individual por usuário, com transferência dos exames para plataforma de laudos com nível de criptografia de 256 Bits, com acesso a plataforma web com conexão https e retorno dos laudos com conexão https.

4.9.6 Disponibilizar sistema de integração e transmissão de imagens dos Núcleos de Radiologia das Unidades de Saúde do IGESDF para acesso WEB, por meio de transferência de exames para plataforma de laudos em nuvem e retorno do laudo no formato PDF. O processo de interfaceamento deverá contemplar o retorno dos laudos, bem como a possibilidade de visualização dos resultados diretamente dentro do PEP - Prontuário Eletrônico do Paciente, sem a necessidade de hiperlink e/ou visualização de arquivo .pdf no site da Contratada. Para a visualização das imagens, não serão aceitos softwares não homologados por órgãos competentes, devendo ser apresentados pela contratadas todos os registros de homologação do software pelos órgãos reguladores.

4.9.7 O PACS deve ter certificação digital em conformidade com a ICP-Brasil, permitindo assinatura digital de todos os médicos que emitem laudo nos Núcleos de Radiologia e Imaginologia das Unidades de Saúde do IGESDF, inclusive para os médicos radiologistas das Unidades de Saúde do IGESDF.

4.9.8 A estrutura de hardware, rede, internet, servidores e gravadores será de responsabilidade da contratada.

4.9.9 Durante a vigência do contrato, todos os dados gerados deverão ser exportados para a base de dados dos servidores das Unidades de Saúde do IGESDF, sob a supervisão da Gerência de Tecnologia da Informação do IGESDF.

4.9.10 Todo o processo de transmissão, análise e laudo relativos à telerradiologia devem obedecer à legislação aplicável, notadamente a Resolução CFM nº 2.107/2014. Toda a troca de informação entre o gateway e o repositório de imagens e documentos da CONTRATADA deve ser conforme o “Nível de Garantia de Segurança 2 (NGS2)” estabelecido no Manual de Certificação para Sistemas de Registro Eletrônico em Saúde vigente, editado pelo CFM e Sociedade Brasileira de Informática em Saúde (SBIS).4.9.11

Parágrafo único. Será de responsabilidade da contratada todos os equipamentos (hardwares) e sistemas e tecnologias atualizados, bem como de materiais e apoio técnico-operacional qualificado, licenças e obrigações inerentes à atividade, necessários à execução dos serviços, sistemas (softwares) necessários a captura digital, visualização de imagens e armazenamento digital para os equipamentos, processamentos digitalizados (Computed Radiography Systems – CR ou DR, cassetes, RIS e PACS), incluindo monitores de alta resolução e cabeamento de lógica na área da Radiologia, computador e servidor para armazenamento dos dados, digitação e disponibilização (local e remota) de imagens e laudos e em condições de enviar e receber os dados que deverão ter assinatura eletrônica dos profissionais habilitados pelo seu respectivo Conselho para serem impressos e entregues nas Unidades Hospitalares e UPAS sempre que necessário.

4.10 Da Proteção de Dados

4.10.1 A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados, onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta.

4.11 Sistemas de acesso online aos exames:

4.11.1 A contratada deverá possuir sistema para que os médicos e os pacientes tenham acesso online aos exames, com acesso tanto dos laudos emitidos como das imagens. Tal sistema a ser disponibilizado pela contratada deverá ser integrado com outros sistemas utilizados pelas Unidades de Saúde do IGESDF, sendo essa integração de obrigação da contratada.

4.11.2 A contratada deverá disponibilizar em tempo real os laudos emitidos como as imagens para Núcleos de Radiologia das Unidades de Saúde sob a gestão do IGESDF e, as unidades que vierem a ser integradas ao IGESDF.

4.12 Da Central de Atendimento

4.12.1 A contratada deverá disponibilizar central de atendimento com software que permita gravação das chamadas e que mantenha registro dos tempos de atendimento. O tempo máximo em espera do usuário na chamada deverá ser inferior a 5 (cinco) minutos.

4.13 – Do Controle de Qualidade dos equipamentos, levantamento radiométrico, dosimetria individual e EPI's:

4.13.1 É de responsabilidade da contratada todo o controle de qualidade dos equipamentos utilizados para realização dos exames, bem como o levantamento radiométrico de todos os equipamentos.

4.13.2 A contratada será responsável por fornecer, sob a supervisão das Chefias da Radiologia das Unidades do IGESDF e, das Unidades que vierem a ser integradas ao IGESDF mediante termo aditivo:

4.13.2.1. Memorial Descritivo de Proteção Radiológica;

4.13.2.2. Controle Radiométrico em equipamentos emissores de Raios-x;

4.13.2.3. Levantamento Radiométrico (LTCAT+Laudo de Insalubridade);

4.13.2.4. Projetos de Blindagem (EPC);

4.13.2.5. Laudo de Periculosidade;

4.13.2.6. Fornecer e controlar os dosímetros individuais para os colaboradores expostos à radiação ionizante. Monitorar a dosimetria individual (Relatório digital de doses – Cadastro de usuários – Consulta de Remessas – Conferência de Dosímetros – Configuração de acesso – Laudos Técnicos) para os colaboradores da contratada expostos à radiação ionizante;

4.13.2.7. A contratada deverá fornecer gratuitamente aos colaboradores os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, seguindo Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), conforme art.55 da CLT;

4.13.2.8. A contratada deverá fornecer cursos e treinamento aos colaboradores sobre Proteção Radiológica e demais assuntos pertinentes às exigências legais vigentes; e

4.13.2.9. A contratada deverá fornecer Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) aos colaboradores contratados.

4.14 Do Memorial Descritivo de Proteção Radiológica:

4.14.1 A contratada deverá elaborar e apresentar no prazo de até 90 dias após assinatura do instrumento contratual um Memorial Descritivo de Proteção Radiológica de cada Unidade de Saúde, abrangido pela RDC 330/2019, a ser validado pelas chefias de Radiologia das Unidades de Saúde do IGESDF e, as que vierem a ser integradas ao IGESDF mediante termo aditivo.

4.15 Da Pesquisa de Satisfação:

4.15.1 A fim de cumprir o determinado no Contrato de Gestão – Metas do Plano e Melhoria, pactuado entre a SES-DF e o IGESDF, a contratada deverá realizar, mensalmente, pesquisa de satisfação com os usuários atendidos ou seus responsáveis. Esta pesquisa deverá utilizar a metodologia NPS através de ferramenta eletrônica auditável.

4.15.2 A contratada deverá atingir pontuação mínima equivalente à zona de qualidade nesta metodologia (NPS) e manter este nível de percepção de qualidade do usuário durante toda a vigência do contrato de prestação de serviços que será firmado.

4.15.3 Os relatórios das pesquisas deverão ser apresentados no dia 30 do mês subsequente à realização da pesquisa. Fica dispensada a apresentação dos relatórios de pesquisa nos primeiros 60 dias de contrato.

4.16 Da Subcontratação:

4.16.1 A contratada poderá subcontratar partes do objeto contratual, desde que mantida sua responsabilidade perante o contratante, mediante prévia comunicação ao IGESDF, sendo vedada a subcontratação com empresa que tenha participado do procedimento de Seleção de Fornecedores, nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

4.17 Da Assistência à Residência Médica em Radiologia:

4.17.1 Hospital de Base:

4.17.1.1 O Hospital de Base é um Hospital de Ensino com vários programas de residências médicas em curso, que demanda prestação de serviços altamente especializados para atender a média e alta complexidade aos usuários SUS, que o hospital possui staffs para a residência, a contratada deverá prestar todo o apoio necessário para cumprir com as atividades propostas para a Residência Médica em Radiologia.

4.17.1.2 A contratada deverá apoiar os estágios curriculares, treinamentos em serviço e visitas técnicas ofertadas pela Radiologia das Unidades de Saúde do IGESDF para as áreas multiprofissionais, bem como as residências em área profissional da saúde nas modalidades uni e multiprofissional que porventura as Unidades de Saúde do IGESDF ofertar.

4.17.1.3 Conforme a definição do MEC, o parâmetro mínimo é de 5.000 exames anual/residente médico, destes, a proporção por exame é estimado em:

- a) Ressonâncias (quando equipamento disponível): 10%;
- b) Tomografias: 20%;
- c) Radiografias convencionais: 40%;
- d) Ecografias: 10%;
- e) Densitometria Óssea: 10%; e
- f) Mamografia: 10%.

4.17.1.4 A contratada deverá incorporar no desenvolvimento da sua atividade uma dotação anual de no mínimo 15 (quinze) médicos residentes, sendo 5 (cinco) de nível R3 (terceiro ano), 5 (cinco) de nível R2 (segundo ano) e 5 (cinco) de nível R1 (primeiro ano).

4.17.1.5 Desta forma, a contratada deverá estar apta a apoiar essa parametrização mínima para toda Residência Médica em Radiologia do Hospital de Base, sem custo adicional para a Contratante.

4.18 Do Plano de Gestão:

4.18.1 A contratada, no prazo de 3 (três) meses após a data de assinatura do instrumento contratual, deverá apresentar todo o Plano de Gestão, em conformidade com as condições de cada Unidade de Saúde do IGESDF, e deverá ser aprovado pelas Superintendências, Gerências e Chefias da Radiologia das Unidades de Saúde, e das Unidades que vierem a ser integradas ao IGESDF mediante termo aditivo.

4.18.2 O Plano de Gestão é constituído por um conjunto de planos:

4.18.2.1. Plano de Manutenção dos Sistemas e Tecnologia de Informação e Comunicação, em conformidade com **subitens 4.9, 4.10 e 4.11;**

4.18.2.2. Plano de Manutenção do Mobiliário e Equipamento, em conformidade com **subitens 4.7 e 4.8;**

4.18.2.3. Plano de Identidade Visual das Unidades, evidenciando tudo relacionado a imagem corporativa das Unidades, tais como a marca e logotipos, uniformes e identificação dos profissionais, a sinal ética e comunicação visual, entre outros elementos de imagem a serem utilizados no interior e exterior das Unidades;

4.18.2.4. Plano de Recursos Humanos, em conformidade com **subitem 3.3;**

4.18.2.5. Plano de Contingência, contendo, no mínimo:

4.18.2.6. Contramedidas preventivas, antes que se materialize uma ameaça em

qualquer área crítica para o funcionamento das instalações;

4.18.2.7. Ações e procedimentos a serem adotados pela contratada em áreas críticas para assegurar a continuidade da prestação de serviços, em caso de falhas nos Equipamentos, Eletricidade e Telecomunicação;

4.18.2.8. Ações/plano de emergência, incluindo os procedimentos de prevenção a serem adotados pela contratada, em especial os procedimentos contra incêndios e inundações, englobando a formação e a conscientização do pessoal, simulações e exercícios de evacuação;

4.18.2.9. Ações e procedimentos a adotar em caso de catástrofe;

4.18.2.10. Forma de gestão pela contratada de cada risco e contendo a identificação da ação preventiva a implementar.

4.18.3 O Plano de Gestão deverá expressar de forma clara:

4.18.3.1. Os recursos materiais necessários;

4.18.3.2. As pessoas envolvidas e responsabilidades no seu cumprimento;

4.18.3.3. Os contatos e serviços locais de emergência;

4.18.3.4. Os protocolos de atuação e as medidas a adotar em termos técnicos, organizativos e humanos.

5. DA PROPOSTA COMERCIAL E DOS VALORES A SEREM OFERTADOS

5.1 A Proposta Comercial deverá conter obrigatoriamente:

a) Preço unitário por tipo de exame e valor total expresso em R\$ (Reais); e

b) Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias e preço fixo.

5.2 O valor máximo para pagamento dos procedimentos a serem realizados devem ser ofertados com base na Tabela SIGTAP/SUS, acrescidos de, no máximo, 50 %

5.3. Para os procedimentos a serem realizados nas modalidades descritas na Tabela 1, sem referência na Tabela SIGTAP/SUS serão remuneradas ao valor unitário máximo de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

5.4. Os valores dos itens citados na cláusula 5.3. podem ser revistos e discutidos, a pedido da contratada, mediante comprovação de custos.

5.5. O valor proposto deverá ser elaborado com todas as despesas relativas ao objeto contratado, bem como, com os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, fretes, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste Elemento Técnico.

5.6. Esses valores poderão ser consultados por meio do site: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabelaunificada/app/sec/inicio.jsp?first=10>

5.7. Fica estabelecido entre as partes que os equipamentos que serão colocados nas Unidades de Saúde no decorrer do contrato deverão ser de primeiro uso e com apresentação das notas fiscais correspondentes, compatíveis com o valor de mercado.

5.8. Ao final do contrato (60 meses), os equipamentos serão doados ao IGESDF.

5.9. Considera-se para todos os efeitos, que os equipamentos sofrerão uma depreciação estabelecida em 20% (vinte por cento) ao ano, considerando o valor da nota fiscal apresentada.

6. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços serão executados nas Unidades de Saúde do IGESDF abaixo, as novas Unidades que vierem a ser integradas ao IGESDF mediante TERMO ADITIVO.

6.2 Endereços para execução dos serviços:

6.2.1. **Hospital de Base (HB)** SHMS - Área Especial, Quadra 101, Bloco A, CEP: 70.335-900 - Brasília-DF, no Núcleo: Núcleo de Radiologia do ambulatório, Pronto Socorro; bem como exames locais no Centro Cirúrgico, UTI e leitos da Internação, conforme demanda.

6.2.2. **Hospital Regional de Santa Maria (HRSM):** AC 102 Conjuntos A, B, C e D s/n Santa Maria DF, no Núcleo: Núcleo de Radiologia do ambulatório, Pronto Socorro; bem como exames locais no Centro Cirúrgico, Centro Obstétrico, UTI e leitos da Internação, conforme demanda.

6.2.3. **06 (seis) Unidades de Pronto Atendimento- UPA/24h** segue endereço de cada Unidade:

a) Unidade de Pronto Atendimento –**UPA/24h Sobradinho** – DF 420, em frente a AR 13, próximo ao COER Sobradinho II, DF;

b) Unidade de Pronto Atendimento – **UPA/24h Ceilândia**, QNN 27, Área Especial D – Ceilândia Norte, DF – CEP: 72.225-270;

c) Unidade de Pronto Atendimento – **UPA/24h Samambaia**, QS 107, Conjunto 4, Área Especial – Samambaia Sul, DF – CEP: 72.322-700;

d) Unidade de Pronto Atendimento – **UPA/24h Recanto das Emas**, Quadra 400-600, Área Especial, Recanto das Emas, DF – CEP: 72.630-250;

e) Unidade de Pronto Atendimento– **UPA/24h Núcleo Bandeirante DF**– 075Km 180, Área Especial EPNB, ponto de referência Placa das Mercedes, CEP: 71.732 -010; e

f) Unidade de Pronto Atendimento – **UPA/24h São Sebastião**, Quadra 102, conjunto 1, lote 1, São Sebastião, CEP: 71.692-101.

6.3 **Havendo integração do IGESDF, poderão ser incluídas novas Unidades mediante Termo Aditivo.**

7. HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1 Documentos de Habilitação Jurídica/Fiscal:

7.1.1 Deverão ser apresentados os seguintes documentos de Habilitação Jurídica:

a) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Certidão Negativa de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa;

d) Certidão Negativa de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade;

e) Certidão Negativa de regularidade perante as Fazendas Estadual, Municipal ou Distrital da sede do Fornecedor;

f) Licença Sanitária Estadual, Municipal ou Distrital, expedida pelo órgão de vigilância sanitária do local da empresa participante;

g) Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) participante, emitida pela ANVISA/MS ou órgão responsável.

(Observação: quando se tratar de aquisição de materiais submetidos à Portaria da Secretaria de Vigilância Sanitária nº 344 de 12/05/1998, o estabelecimento participante deve apresentar Autorização Especial de Funcionamento).

7.1.2 Registro do produto junto a ANVISA.

a) A interessada deverá indicar o número do registro do produto junto a ANVISA, preferencialmente com 13 dígitos. O registro deve estar dentro do prazo de vigência, que será averiguado no site da ANVISA (www.anvisa.gov.br). Em situações em que o registro exigido não esteja devidamente atualizado no site da ANVISA será solicitada publicação no Diário Oficial da União (identificando o item em questão). Será também aceito protocolo de revalidação, datado do primeiro semestre do último ano do quinquênio de validade (RDC nº 250 de 20/10/04), acompanhado dos Formulários de Petição 1 e 2 referentes ao produto;

b) Caso o material venha acompanhado de algum dispositivo não contemplado no seu registro original, a contratada deverá fornecer o número de registro da ANVISA, em plena validade;

c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria - Geral da União;

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

e) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU; e

f) Certidão Negativa de Falência ou Concordata (art.192, Lei nº 11.101/2005), Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Execução patrimonial, expedidas pelo setor de distribuição da Justiça Comum, Justiça Federal e Justiça do Trabalho do domicílio ou domicílios da pessoa física ou jurídica.

7.2 Quanto aos atos constitutivos da empresa participante:

a) No caso de empresa individual: registro empresarial na Junta Comercial;

b) No caso de sociedades comerciais: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores reconhecido nacionalmente (CNH, Carteira de identidade, Registro Profissional ou outro);

c) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

d) No caso de sociedades por ações: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;

e) No caso de sociedades civis: inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes no Registro civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.3 Documentos de Qualificação Técnica:

7.3.1 A contratada deve entregar os seguintes documentos de qualificação técnica:

a) Para fins de habilitação, a título de qualificação técnica, a empresa participante deverá apresentar Atestado(s) ou Declarações de Capacidade Técnica, expedido por órgão ou entidade da administração pública ou por Unidade de Saúde de média e alta complexidade, que comprovem que a empresa prestou ou vem prestando, a contento, os serviços compatíveis com o objeto do presente Elemento Técnico. Em se tratando de empresa pública, o Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica fica dispensado.

b) Licença Sanitária Estadual, Municipal ou Distrital, expedida pelo órgão de vigilância sanitária do local da empresa participante;

c) Certificado de Responsabilidade Técnica profissional emitida pelo Conselho Regional competente;

d) Registro da instituição no Conselho Regional da respectiva categoria profissional; e

e) Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, conforme exigência das Resoluções Normativas vigentes, editadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), quando aplicável.

7.4 Na qualificação dos profissionais:

7.4.1 Serão exigências para comprovação de especialidade médica:

I - Para médicos que emitam laudos de raios-X, tomografia computadorizada, ressonância magnética, mamografia e densitometria óssea:

a) Residência médica em Radiologia e Diagnósticos por Imagem ou equivalentes (Radiologia ou Imagenologia) ou;

b) Título de especialista em Radiologia emitido pela Associação Médica Brasileira (AMB) / Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnósticos por Imagem (CBR).

II - Para médicos que emitam laudos de ultrassonografia:

a) Residência médica em Radiologia e Diagnósticos por Imagem ou equivalentes (Radiologia ou Imagenologia) ou;

b) Título de especialista em Radiologia emitido pela Associação Médica Brasileira (AMB) / Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnósticos por Imagem (CBR) ou;

c) Título de especialista em Diagnóstico por Imagem - Área de atuação exclusiva: Ultrassonografia Geral emitido pela Associação Médica Brasileira (AMB) / Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnósticos por Imagem (CBR).

7.4.2 O corpo clínico deve ter o registro da especialidade no CRM da sua região com o respectivo número de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) conforme **subitem 3.3**.

7.4.3 A contratada deverá no prazo de 20 (vinte) dias após a assinatura do instrumento contratual, apresentar toda documentação de comprovação de qualificação profissional, juntamente com o Plano de Recursos Humanos (**subitem 3.3**).

7.5 Qualificações econômico - financeira:

7.5.1 A contratada deverá apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, em serviços compatíveis em quantidade com objeto desse Elemento Técnico por período não inferior a 1 (um) ano.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A contratada compromete-se a:

8.1.1 Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, devendo a contratada registrar em planilha a execução que deverá ser apresentada juntamente com a Nota Fiscal dos serviços prestados mensalmente, para fins de pagamento.

8.1.2 Executar os serviços conforme especificações deste instrumento e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais especificadas neste Elemento Técnico e em sua proposta, ficando a cargo todos os ônus e encargos decorrentes da execução dos serviços.

8.1.3 Dar prioridade no atendimento para os casos de urgência e/ou emergência, assim como aos usuários com mais de 60 anos de idade, com prioridade especial aos maiores de 80 anos (para atender suas necessidades preferencialmente em relação aos demais idosos), gestantes, lactantes, lactentes e crianças de 05 anos de idade.

8.1.4 Manter empregados necessários para a execução dos serviços, nos horários definidos neste elemento técnico ou no instrumento contratual. E prover a substituição imediata sempre que necessário dos empregados seja por motivos de afastamentos legais (férias, licença, descanso semanal), quanto nos casos de afastamentos fortuitos ou motivo de força maior (falta ao serviço, demissão, etc), obedecendo às disposições da legislação trabalhista vigente.

8.1.5 Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

8.1.6 Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, sem repassar quaisquer custos a estes.

8.1.7 Emitir a Nota fiscal seguindo as instruções definidas no **item 17** desse Elemento Técnico. E para fins de comprovar a apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, deverá ser entregue os respectivos comprovantes da prestação dos serviços junto à Nota Fiscal (conforme descrito no **subitem 17.5**) da Contratada para a Contratante emitida em moeda corrente nacional. O atraso na Nota Fiscal acarretará o adiamento do prazo de pagamento na mesma quantidade de dias, não incidindo neste caso qualquer acréscimo de valores a título de juros, multa ou correção monetária.

8.1.8 Manter atualizados os seus dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração.

8.1.9 Garantir a boa qualidade dos exames, tanto dos laudos como das imagens, respondendo por qualquer equívoco. No caso de não conformidades detectadas na realização dos exames e/ou laudos, e que venham requerer repetições, as mesmas não poderão ter qualquer ônus adicional para a Contratante.

8.1.10 Atender a todos os pedidos de exames, não admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço.

8.1.11 Manter, durante toda a vigência do Contrato, as mesmas condições de habilitação, especialmente as de regularidade fiscal e de qualificação dos itens exigidos, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS, renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente das Unidades de Saúde do IGESDF, mensalmente e sempre que solicitadas.

8.1.12 Apresentar sempre que solicitado pelo IGESDF, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.

8.1.13 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

8.1.14 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, possibilitando a conferência do pagamento por parte da Contratante.

8.1.15 Arcar com todas as despesas pertinentes aos exames registrados, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

8.1.16 Responder integralmente pelos danos causados nas Unidades de Saúde do IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução do contrato, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte das Unidades de Saúde do IGESDF e dos participantes.

8.1.17 Não utilizar em seu quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art.7º da Constituição Federal.

8.1.18 Contribuir e apoiar às atividades de estágio de áreas técnicas e de residência médica realizadas no Núcleo de Radiologia, conforme demandado pelas Unidades de Saúde do IGESDF.

8.1.19 Garantir que o profissional que estiver na operação do exame tenha a capacidade de iniciar o primeiro atendimento (BLS) em caso de reação anafilática, seguindo o atendimento inicial necessário com a equipe assistencial da contratada e se necessário, deverá transferir o cuidado para o serviço de urgência/emergência das Unidades de Saúde do IGESDF.

8.1.20 Trabalhar em harmonia com a equipe de colaboradores das Unidades de Saúde do IGESDF que trabalham na Radiologia e com os médicos residentes, não podendo restringir acesso aos exames ou funcionalidades do sistema.

8.1.21 Manter o fornecimento de bens e serviços, caso exista risco a vida dos pacientes, por, no mínimo, 90 dias ou até a celebração do contrato com outro fornecedor, conforme Art.35 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

8.1.22 Arcar com a responsabilidade civil e trabalhista por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, às Unidades de Saúde do IGESDF ou a terceiros.

8.1.23 Apresentar à Contratante, após início da execução dos serviços, no prazo de 20 dias:

a) A relação nominal dos empregados que serão disponibilizados às Unidades de Saúde do IGESDF para a execução do serviço;

b) Os empregados deverão estar devidamente identificados por meio de crachá;

c) Para controle do horário de entrada e saída dos prestadores de serviços, a Contratada deverá instalar Sistema de Registro de Ponto Eletrônico – SREP. Devendo disponibilizar pelo menos 1 (um) Registrador de Ponto Eletrônico, que deverá ser biométrico, operar em modo off-line e ser instalado nas dependências das Unidades de Saúde do IGESDF, devendo a Contratada arcar inclusive com os custos de instalação e manutenção do registrador; e

d) Qualquer alteração deverá ser informada imediatamente ao IGESDF.

8.1.24 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas das Unidades de Saúde do IGESDF.

8.1.25 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

8.1.26 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

8.1.27 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse das Unidades de Saúde do IGESDF ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Elemento Técnico, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

8.1.28 Arcar como o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da Seleção de Fornecedores.

8.1.29 Implantar e dar início aos serviços contratados em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do Contrato, de acordo com as condições estabelecidas e conforme especificações desse Instrumento.

8.1.30 Substituir sempre que exigido, mediante justificativa por parte das Unidades de Saúde do IGESDF, qualquer empregado, inclusive o preposto, cuja atuação, permanência e/ou comportamento seja julgado prejudicial e ou inconveniente à disciplina do serviço.

8.1.31 Encaminhar às Unidades de Saúde do IGESDF, com antecedência de 30 (trinta) dias, a relação dos empregados que usufruirão férias no período subsequente, assim como daqueles que irão substituí-los.

8.1.32 Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios, encaminhando, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início da execução do contrato, em atendimento a NR-7 e NR-9, uma cópia dos seus programas: **PCMSO** (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e **PPRA** (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e também contato do SESMT (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho) da empresa contratada ao Engenheiro do Trabalho responsável pelas Unidades de Saúde do IGESDF.

8.1.33 Comunicar às Unidades de Saúde do IGESDF, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, exemplo: alteração dos sócios, mudança de endereço e outros, durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação; e obriga-se a repassar as alterações ao SCNES (Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) em tempo hábil.

8.1.34 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução

contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, preferencialmente, em agências bancárias situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorrerá a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte das Unidades de Saúde do IGESDF.

8.1.35 Arcar com os custos de alimentação dos seus funcionários durante o período de trabalho e fixar o dia para o pagamento dos benefícios, tais como, vale alimentação e vale transporte, informando esta data por escrito à equipe de fiscalização do contrato.

8.1.36 Em caso de prorrogação do contrato, nenhum prestador de serviços lotado na Radiologia das Unidades de Saúde do IGESDF poderá estar com férias vencidas.

8.1.37 Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela equipe de fiscalização.

8.1.38 Exercer controle sobre a assiduidade e pontualidade de seus funcionários.

8.1.39 Fornecer aos empregados, gratuitamente, Equipamento de Proteção Individual (EPI), adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, seguindo Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), conforme artigo 155 da CLT.

8.1.40 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo responsável pela fiscalização do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.1.41 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no Ato Convocatório ou na Seleção de Fornecedores, ou dos pagamentos devidos à empresa contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.1.42 Utilizar profissionais, na prestação dos serviços em cada uma das instalações, habilitados e detém de conhecimento do parque tecnológico, além de possuir especialidade para desempenhar os serviços com excelência conforme **Subitem 3.3**. Caso seja detectada inadequação ou incapacidade técnica do profissional o mesmo deverá ser substituído após a devida notificação prevista no **item 10.1**.

8.1.43 A prestação de serviços deverá seguir obrigatoriamente todas as normas previstas na PORTARIA FEDERAL 330 de 20 de dezembro de 2019, Norma Regulamentadora de Saúde e Segurança no Trabalho (NR 32) do Ministério do Trabalho e Emprego, assim como às demais legislações vigentes, principalmente, as Resoluções Colegiadas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Ministério da Saúde, Vigilância Sanitária para os itens de Biossegurança, Higienização, Limpeza e Desinfecção de ambientes e produtos de uso em Saúde, Instalação, Equipamentos e Utensílios, Armazenamento e Conservação de Produtos. Devendo atentar para a proibição de colocar colaboradora gestante em local insalubre.

8.1.44 Manter 01 (um) médico radiologista, em cada Unidade Hospitalar do IGESDF (HB e HRSM), pelo período de 24h, para atendimento de eventuais ocorrências, injeções de contraste e/ou discussão dos laudos com o médico solicitante.

8.1.45 Apresentar mensalmente a produção dos serviços executados (separadamente por Unidades de Saúde e tipologia de exames) à Contratante, por meio magnético obedecendo, para tanto, o procedimento, prazos e cronograma, estabelecido pela Contratante.

8.1.46 Quando solicitado, contribuir com os profissionais de outras áreas ou serviços que tenham relação com a especialidade mencionada no objeto deste elemento técnico.

8.1.47 A CONTRATADA deverá abrir uma Ordem de Serviço no sistema de informação indicado pela CONTRATANTE para demandas relacionadas com: Manutenção Predial, Engenharia Clínica, Tecnologia da Informação, entre outras áreas, quando for necessário, para o acompanhamento

e controle de tarefas relativas à execução dos contratos de prestação de serviços.

8.1.48 A contratada será responsável por toda e qualquer manutenção, corretiva, preventiva e calibração, nos equipamentos médico-hospitalares nos termos e condições informadas no **item 4.7** deste Elemento Técnico.

- a) Cumprir e fazer cumprir o Código de Conduta das Unidades de Saúde do IGESDF, bem como as ordens que, porventura, venham a ser exaradas.
- b) Observar e cumprir as instruções disciplinares do local de trabalho.
- c) A contratada será responsável por apresentar a escala de serviço para ser validada pela Chefia de cada Unidade de Saúde do IGESDF até o dia 20 do mês anterior.
- d) Cumprir a escala de serviço, previamente validada, de cada Unidade de Saúde do IGESDF, observando pontualmente os horários de entrada e saída e ser assíduo ao trabalho.
- e) Atender a todos com cortesia e presteza, prestando-lhes as informações pertinentes ao funcionamento das Unidades de Saúde do IGESDF e do seu local de trabalho.
- f) Cumprir as ordens superiores com zelo e dedicação, exceto quando manifestamente ilegais.
- g) Conservar as dependências do seu local de trabalho em perfeito estado de boa apresentação.
- h) Integrar ao **PGRSS** (Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde) de cada Unidade de Saúde e será responsável pela orientação de toda sua equipe de profissionais, no sentido de evitar que objetos perfurocortantes, instrumentos ou outros artigos que possam causar danos aos trabalhadores e/ou aos equipamentos, sejam deixados juntamente com a roupa suja, ou em local inapropriado.
- i) Comunicar à segurança a presença de estranhos no local de trabalho, avisando sempre que houver a informação ou suspeita de incêndio, arrombamento, furto e quedas de materiais ou pessoas.
- j) Manter-se alerta, ocupando permanentemente o local designado para exercício de suas funções, não se afastando deste local, salvo em situações de absoluta necessidade.
- k) Elaborar e apresentar os Planos de Contingência para os diferentes riscos identificados, em especial aos riscos de fornecimento de energia elétrica e serviços de telecomunicações.
- l) A Contratada deverá cumprir as metas, procedimentos e atingir os níveis de satisfação dos pacientes, durante toda a execução do contrato, sendo este, um dos itens de fiscalização.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1.A Contratante deverá exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais firmadas e os termos de sua proposta.

9.2 Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar os serviços de acordo com determinações constantes deste Elemento Técnico.

9.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pelas chefias das Unidades de Saúde do IGESDF, anotando em registro próprio as não conformidades detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos eventualmente envolvidos, e encaminhar os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4 Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou não conformidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para que sejam adotadas as medidas corretivas.

9.5 Efetuar o pagamento à contratada nas condições estabelecidas neste Elemento Técnico.

9.6 Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que prejudique a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

9.7 Acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de representantes especialmente designados, na forma da lei.

9.8 A fiscalização dos serviços não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade das Unidades de Saúde do IGESDF ou de seus agentes e prepostos.

9.9 As Unidades de Saúde do IGESDF poderão adotar providências acauteladoras, inclusive retendo parte proporcional ou total do pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação, somente após a devida comunicação formal de suposta irregularidade à contratada, caso esta não venha a saná-la no prazo previsto.

9.10 Indicar os locais e horários em que deverão ser executados os serviços.

9.11 Autorizar o pessoal da empresa contratada, acesso ao local dos serviços, desde que observadas às normas de segurança das Unidades de Saúde do IGESDF.

9.12 Rejeitar no todo ou em parte, o serviço realizado em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

9.13 Garantir a contraditória e ampla defesa.

9.14 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Elemento Técnico, através das chefias das Unidades de Saúde do IGESDF, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto, sendo poder as chefias de:

9.15 As Unidades de Saúde do IGESDF não responderão por quaisquer compromissos assumidos pela empresa contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.16 Fornecer treinamento específico para utilização dos sistemas de informação adotados pela Contratante incluindo o acesso ao Sistema de Informação MV ou outro eventual sistema a ser implantado.

10. DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-a as penalidades previstas nos artigos 41 e 42 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77, de 25 de abril de 2019, além das seguintes sanções:

I. Por atraso injustificado na prestação dos serviços:

a) Multa de 1% (um por cento) ao dia, até o 30º dia (trigésimo) dia, incidente sobre o valor correspondente ao elemento contratual;

b) Multa de 1,5% (um e meio por cento) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, incidente sobre o valor correspondente ao elemento contratual, sem prejuízo da rescisão deste instrumento, a partir do 60º dia (sexagésimo) dia de atraso.

II. Por inexecução parcial ou total do elemento contratual:

a) Advertência;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do elemento contratual; e,

c) Suspensão temporária de participar da seleção de fornecedores e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por um período de até 2 (dois) anos.

10.1.1 As penalidades e demais sanções previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF serão aplicadas pelo CONTRATANTE, mediante comunicado expresso dos responsáveis pela fiscalização do Contrato.

10.1.2 A aplicação de penalidade será precedida do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, sob pena inclusive de rescisão contratual, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis à Contratada para defesa/recurso, contados da data do recebimento da notificação.

10.1.3 As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do serviço contratado.

10.1.4 As multas aplicadas serão consideradas dívida líquida e certa, ficando o CONTRATANTE autorizado a descontá-las dos pagamentos devidos à contratada ou cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente instrumento, como título executivo extrajudicial.

10.1.5 A aplicação das multas previstas neste item não exime a contratada de responder perante o CONTRATANTE em indenização por perdas e danos, conforme legislação em vigor.

10.2 A avaliação técnica dos serviços e a avaliação da satisfação dos usuários serão realizadas de acordo com os critérios relacionados no **Anexo IV**.

11. DA RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial do presente Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 35, 38, 41 e 42 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I. Todos os casos de rescisão contratual deverão se oficialmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

II. A contratada reconhece desde já os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa;

III. Qualquer uma das partes poderá solicitar rescisão contratual, devidamente formalizada a outra parte interessada, com 90 dias de antecedência, contados a partir do recebimento da notificação;

IV. Em caso de rescisão por parte da contratada, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a Contratante poderá exigir a continuidade da prestação de serviços, além dos 90 dias previstos no parágrafo anterior, até a celebração de novo contrato com outro fornecedor. Se nestes prazos a contratada negligenciar a prestação de serviços ora contratados sofrerá as penalidades previstas em lei.

V. A contratada poderá solicitar rescisão no caso de descumprimento, pela Contratante, das obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos, com a comprovação de repasse dos recursos pelo IGESDF.

VI. Em caso de rescisão por parte da Contratante não caberá à Contratada direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados até a data da rescisão de acordo com os Níveis de Serviços estipulados no Anexo IV.

12. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1 A avaliação das propostas será classificada como critério de maior percentual de desconto global de preço, conforme previsto no Regulamento Próprio de Compras e Contratos do IGESDF, por meio da apresentação de contratos anteriores, semelhantes, apresentados no ato da entrega documental.

12.2 De acordo com o Art. 46 do Regulamento Próprio de Compras e Contratos do IGESDF, não poderão participar da Seleção de Fornecedores nem contratar com o IGESDF:

- a) Dirigente ou empregado do IGESDF;
- b) Servidor público detentor de cargo em comissão ou função comissionada ou gratificada, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde, que possa ter conflito de interesse com a entidade;
- c) Parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau de pessoas elencadas nos incisos I e II; e
- d) Pessoas jurídicas nas quais as pessoas elencadas nos incisos I a II tenham participação societária.

Parágrafo único. Para fins deste artigo entende-se por participação societária a participação individual direta como acionista ou sócio, nos 12 meses anteriores, respectivamente, superior a 0,3% (três décimos por cento) no capital social da sociedade por ações ou outras modalidades que admita acionista, ou superior a 2% (dois por cento) no capital social de sociedade limitada ou outras modalidades empresariais.

13. PRAZO DE EXECUÇÃO – VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado é de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua assinatura, improrrogável, conforme preconiza o parágrafo único, do art. 29,

do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

13.2 Entretanto, a Contratada será reavaliada a cada 12 (doze) meses para o cumprimento dos requisitos estabelecidos em Contrato, atrelado ao desempenho da Contratada e a satisfação da Contratante, quanto à prestação do serviço. Ficando responsáveis pela avaliação dos serviços prestados junto as Unidades de Saúde do IGESDF: Superintendências, Gerências e Chefias de cada Unidade Hospitalar e das UPAS do IGESDF.

14. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

14.1 A execução será avaliada pela Contratante, mediante procedimentos de supervisão local direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

14.2 A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pela área responsável: As Chefias da Radiologia do HB, HRSM e UPAs – IGESDF, além da Engenharia Clínica das Unidades quanto aos equipamentos, da Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação e da Gerência de Apoio e Diagnóstico Terapêutico.

14.3 O acompanhamento e a fiscalização da execução da contratação consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços.

14.4 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste elemento técnico e no instrumento contratual que será firmado.

14.5 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações.

14.6 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação das penalidades, previstas neste Elemento Técnico.

14.7 Os serviços serão fiscalizados, a fim de:

- a) Verificar se estão sendo cumpridos os termos do contrato e demais requisitos;
- b) Certificar a execução do serviço para pagamentos das faturas;
- c) Participar de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços.

14.8 Sendo imponderadas as Chefias de Radiologia de cada Unidade de Saúde as ações de:

- a) Recusar documentos, exames e laudos ilegíveis ou incompreensíveis;
- b) Recusar atendimentos ou serviços em desacordo com as normas sanitárias vigentes;
- c) Exigir a retirada imediata de qualquer preposto ou profissional a serviço da contratada que impeça o embarce sua ação fiscalizadora;
- d) Conduzir o início de procedimentos relativos às penalidades a ser imposta a contratada, no caso de falhas e/ou atrasos na execução do objeto;
- e) Propor medidas de sanção, tendo em vista a verificação de atrasos em agendamentos dos usuários, falhas gerais recorrentes, constantes reclamações dos usuários;

f) Solicitar ou fornecer informações pertinentes ao processo de autorização, acompanhamento e pagamento.

14.9 A fiscalização de que trata esse item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

15. DA GARANTIA

15.1. A contratada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do instrumento contratual, prestará garantia no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato a ser firmado, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no Art. 30 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal.

16. VISTORIA

16.1. As empresas interessadas deverão fazer um reconhecimento dos locais antes da apresentação das propostas, e emitir um laudo, a fim de tomar conhecimento sobre a extensão dos serviços a serem executados, das dificuldades que poderão surgir no decorrer da execução, bem como se cientificarem de todos os detalhes necessários à perfeita execução dos serviços.

16.2 A proponente deverá apresentar, juntamente com os documentos da proposta, Termo de Vistoria realizada ou declaração de que se abstém da visita técnica e conhece todos os detalhes técnicos em relação ao local de execução do objeto.

16.3. As empresas interessadas em vistoriar o local de execução dos serviços objeto dessa contratação, deverão entrar em contato com a DIASE ou Superintendências das Unidades de Saúde do IGESDF para o devido acordo entre as partes, contatos disponíveis no cabeçalho.

17. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

17.1 O faturamento será contabilizado por exames laudados. Os laudos deverão ser registrados, no máximo, 72 horas corridas após a prestação do serviço ao beneficiário;

17.2 O valor pago por cada exame deverá incluir todos os gastos da empresa com toda a estrutura necessária para cumprir as obrigações estabelecidas neste Elemento Técnico.

17.3 O valor dos exames excedentes não poderá ultrapassar, em nenhuma hipótese, o limite máximo de 25% do valor do contrato.

17.4 A variação da produção será analisada pela contratante, que deverá aplicar glosa, quando necessário.

17.5 Para fins de conferência e atesto dos serviços prestados no momento da emissão da Nota fiscal, a contratada deverá emitir mensalmente:

17.5.1. **Relatório Técnico Sintético**, que deverá conter os dados: descrição do exame,

quantidade total de exames laudados, valor total.

17.5.2. Relatório Técnico Detalhado, que deverá conter os dados: número de prontuário do paciente, nome do paciente, descrição do exame com laudo realizado pela contratada (seja médicos presenciais e/ou teleradiologia) conforme descrição tabela SIGTAP, cód. Exame conforme tabela SIGTAP, data da realização do exame, valor unitário e valor total, relação dos médicos radiologistas responsáveis pelos dados com CRM / RQE

17.5.3. Nota Fiscal de Serviços – Na descrição dos serviços deverá constar:

- a) A descrição clara do objeto do Contrato que será firmado;
- b) Número do contrato que será firmado;
- c) Resumo dos exames laudados com seu respectivo quantitativo;
- d) Valor contratado;
- e) Valor cobrado em conformidade com as condições contratuais pactuadas, discriminando valor unitário e valor total (por unidade de saúde);
- f) Vigência (período do faturamento); e
- g) Indicar o valor de retenção para a previdência social – INSS, Imposto de Renda, CSLL, PIS, COFINS e ISS e pagamentos efetuados.
- h) E estes devem ser vinculados ao processo SEI (Sistema Eletrônico de Informação) do IGESDF que deu origem ao contrato.

17.7 O prazo de pagamento é contado a partir da data do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela Unidade responsável e validado pelo NUFIN (Núcleo Financeiro), por meio de depósito bancário em conta corrente.

17.8 A fim de possibilitar o posterior faturamento pelo IGESDF, as solicitações dos exames realizados serão faturados pela contratada com os códigos correspondentes à tabela SIGTAP/SUS, com o devido registro de todos os procedimentos realizados no sistema de informação e prontuário médico vigente. Posteriormente, os formulários deverão ser recolhidos pela Gerência de Faturamento, para o devido procedimento de inserção no sistema DATASUS, ensejando assim o ressarcimento pelo Ministério da Saúde.

17.9 A Nota Fiscal e os Relatórios (Sintético e Detalhado), bem como as Certidões elencadas no **subitem 7.1.1** deverá ser entregues para a COFCF (Coordenação de Orçamento, Custos, Finanças, Compras e Contratos) / IGESDF em até 05 (cinco) dias úteis ao mês subsequente à execução dos serviços, para que seja devidamente atestada (com o valor bruto final) pelo responsável de cada Unidade do IGESDF e validada pelo NUFIN (Núcleo Financeiro), de forma a tramitar todo o processo no SEI (Sistema Eletrônico de Informação) do IGESDF e seguir para a Superintendência de Orçamento e Finanças, realizando assim o devido pagamento.

17.10 Apresentar junto à nota fiscal as certidões de regularidade fiscal.

17.11 Sendo o pagamento realizado mensalmente mediante depósito em conta corrente, o Fornecedor não deverão fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

17.12 A contratação terá os valores pagos mensalmente, podendo apresentar variáveis nesse valor de acordo com a demanda utilizada.

18. DO LOCAL E DATA

Brasília/Distrito Federal

Identificação do Responsável pelo Elemento Técnico nº 001/2021:

Jair Tabchoury Filho

Diretoria de Atenção à Saúde

Paulo Giovanni Cortez

Superintendência do Hospital de Base

Ubiraci da Cunha Nogueira Filho

Superintendência do Hospital Regional de Santa Maria

Nadja Regina Vieira C. Carvalho

Superintendência de Atenção Pré-Hospitalar

Identificação do Responsável da área técnica:

Elaine Araújo Rocha Silva

Gerência de Apoio e Diagnóstico Terapêutico do Hospital de Base

Ubirajara dos Santos Silveira

Gerência de Apoio e Diagnóstico Terapêutico do Hospital Regional de Santa Maria

ANEXO I

INSUMO
AGULHA HIPODERMICA 25 X 8,0 COM DISPOSITIVO DE SEGURANCA
AGULHA HIPODERMICA 40 X 12 C/ DISPOSITIVO DE SEGURANCA
ALCOOL ETILICO HIDRATADO 70% (70° GL) FRASCO 1000 ML
ATESTADO DE COMPARECIMENTO BLOCO C/ 100 UND
AVENTAL DE PROCEDIMENTO NAO ESTERIL

AVENTAL PARA O PACIENTE CAMISOLA DESCARTAVEL NAO ESTERIL GG
BANDEJA CORRESPONDENCIA EM ACRILICO 02 POSICOES
BORRACHA BRANCA
CANETA ESFEROGRAFICA AZUL
CANETA ESFEROGRAFICA VERMELHA
CATETER INTRAVENOSO PERIFERICO 20G COM DISPOSITIVO DE SEGUR
CLIQUE Nº 2 CX C/ 100 UND
CLORETO DE SODIO 0,9% SOLUCAO INJETAVEL BOLSA OU FR 500 ML
COLCHAO PARA MACA
COMPRESSA DE GAZE 7,5 CM X 7,5 CM 13 FIOS ESTERIL ENVELOPE C
CONTRASTE NAO IONICO HIPOSMOLAR IODO 300 MG/ML FR 50 ML
COPO PLASTICO 200 ML PCT C/100 UND
CURATIVO FILME TRANSPARENTE PARA CATETER VASCULAR 4 CM X 5C
DIPIRONA SODICA 500 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL AMPOLA 2 ML
DOXICICLINA 100 MG DRAGEA OU COMP REV
ELETRODO ADULTO PARA ECG
EQUIPO INTERMEDIARIO 2 VIAS 15 CM +/-2 CM ESTERIL
ESCALPE Nº 23, COM DISPOSITIVO DE SEGURANCA
ESPARADRAPO CIRURGICO 10 CM X 4,5M EM CARRETEL PLASTICO COM
EXTENSOR ESPIROLADO DE 150 CM
EXTENSOR VALVULADO 12FR 1VIA RT 12020
FITA COM AREA REAGENTE PARA VERIFICACAO DE GLICEMIA CAPILAR
GELEIA ECOGEL 1 KG
LAPIS PRETO Nº 02
LENCOL DESCARTAVEL
LENCOL DESCARTAVEL PAPEL

LIDOCAINA (CLORIDRATO) 2% GELEIA BISNAGA 30G
LUVA DE PROCEDIMENTO NAO ESTERIL DE LATEX TAMANHO "P"
LUVA DE PROCEDIMENTO NAO ESTERIL DE LATEX TAMANHO G
LUVA DE PROCEDIMENTO NAO ESTERIL DE LATEX TAMANHO M
MASCARA DE PROTECAO RESPIRATORIA PFF2
MIDIA CD ROM

PANO LIMPEZA GERAL LEVE BRANCO
SACO PLASTICO BOBINA 40X60CM
PAPEL TERMO-SENSIVEL VÍDEO PRINTER
PAPEL TYPE
PASTA FORMATO A Z
PASTA TRANSPARENTE A4
RESMA PAPEL A4 PCT C/ 500 FOLHAS
SACO PLASTICO BOBINA C/ 2 KG
SACO PLASTICO OFICIO A4
SERINGA 10 ML SEM AGULHA DESCARTAVEL ESTERIL BICO LUER LOCK
SERINGA DE 150ML PARA BOMBA INJETORA DE CONTRASTE
SERINGA DE 200ML PARA BOMBA INJETORA DE CONTRASTE
KIT DE SERINGA 200ML COM INJ CT 9000
SERINGA HIPODERMICA 3 ML AGULHADA 25X7 COM DISPOSITIVO SEGUR
SONDA URETRAL Nº 04
SONDA URETRAL Nº 06
SONDA URETRAL Nº 08
SONDA URETRAL Nº 10
SONDA URETRAL Nº 12
SONDA URETRAL Nº 14
SONDA URETRAL Nº 16
SWABS-LENCO OU GAZE UMED. C/ALCOOL ISOTROPICO 70% P/ASSEPSI
TURBANTE CIRURGICO 30 G/M²
BATA DESCATÁVEL PARA RADIOLOGIA TOTALMENTE FECHADA MATER G
PRESERVATIVO SEM LUBRIFICANTE
CAPA DESCARTAVEL PARA CÂMERA DE VIDEOLAPAROSCOPIA
CATETER DUPLO LUMEN DE ACESSO VENOSO CENTRAL ADULTO 7FR X 20
CATETER INTRAVENOSO PERIFERICO 14G
CATETER INTRAVENOSO PERIFERICO 16G
CATETER INTRAVENOSO PERIFERICO 18G
CATETER INTRAVENOSO PERIFERICO 22G
COLETOR DE URINA ABERTO ADULTO, NÃO ESTÉRIL

COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO, ESTERIL
COMPRESSA CAMPO OPERATORIO 45 X 50CM PACT. 50 UNID

COMPRESSA DE GAZE 7,5 CM X 7,5 CM 11 FIOS NÃO ESTERIL PACOTE
COMPRESSA DE GAZE 91 CM X 91M NÃO ESTERIL TIPO QUEIJO
DISPOSITIVO DUPLO PARA MISTURA OU RECONSTITUIÇÃO DE DROGAS
EQUIPO SIMPLES PARA INFUSÃO DE SOLUÇÕES PARENTERAIS, TIPO GR
FRAGMENTADOR E EXTRATOR PERCUTÂNEO 18G X 15CM+AGULHA COAXIAL
INATIVAR FRAGMENTADOR E EXTRATOR PERCUTÂNEO 20GX15 CM
INATIVO FRAGMENTADOR E EXTRATOR PERCUTANEO 16GX 15 CM
LAMINA P MICROSCOPIA 26X76 MM EXTREMIDADE FOSCA CX COM 50UN
LAMINA P/BISTURI N. 11
LUVA CIRURGICA CONVENCIONAL Nº 6,5 EM LATEX ESTERIL
LUVA CIRURGICA CONVENCIONAL Nº 7,5 EM LATEX ESTERIL
LUVA CIRURGICA ESPECIAL Nº 7,0 ISENTA DE LATEX
LUVA CIRURGICA ESPECIAL Nº 7,5 ISENTA DE LATEX
LUVA CIRURGICA ESPECIAL Nº 8,0 ISENTA DE LATEX
MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL
SERINGA 60ML ISENTA DE PVC P/ QUIMIOTERAPIA LUER LOCK
SERINGA HIPODERMICA 20ML LUER LOCK
CONTRASTE GASTROINT A BASE DE SULF DE BARIO 1 G/ML SOL ORAL
ESCOPOLAMINA (BUTILBROMETO) 20 MG/ML SOL INJ AMP 1 ML
LIDOCAINA (CLORIDRATO) 2% SOL INJ FRASCO/AMPOLA 20 ML
LIDOCAINA 20MG/ML + EPINEFRINA 0,005 MG/ML SOL INJ FA 20 ML
CLOREXIDINA 10MG/ML SOLUÇÃO AQUOSA FRASCO 1000 ML
CLOREXIDINA 40MG/ML SOLUÇÃO DEGERMANTE FRASCO 1000 ML
CLOREXIDINA 5MG/ML SOLUÇÃO ALCOOLICA FRASCO 1000 ML
AGULHA HIPODERMICA 30 X 0,8
AGULHA HIPODÉRMICA 13 X 4,5
AGULHA HIPODERMICA 25 X 7,0

AGULHA PARA ANESTESIA PERIDURAL 16G
AGULHA ANESTESICA PONTA QUINCKE 22G
AVENTAL CIRÚRGICO ESTERIL DESCARTÁVEL (CAPOTE)
CAMPO ESTERIL CIRURGICO ADESIVADO 1,50X1,50
CATETER (PICC - 4,8-5 FR ADULTO)
CATETER TERAP RENAL HEMOD 14,5-15FR 36CM/19CM
KIT PARA DREN. TORACICA PIG TAIL
AGULHA PARA BIOPSIA DE MEDULA ÓSSEA 13GX10CM
AGULHA DE PUNÇÃO ARTERIAL
CATETER CENTRAL QUIMIO
KIT NEFROSTOMIA PERCUTANEA N.14
SERINGA 10ML LUER SLIP
ESCOVA ESPONJA P/ DEGERMAÇÃO DAS MÃOS
HEPARINA SÓDICA 5000 UNIDADES 5ML
LIDOCAINA 2% COM VASO

ANEXO II

TABELA DE PROCEDIMENTOS ESPECIAIS E INTERVENCIONISTAS

Exames especiais e intervencionistas	
Cód. Sigtap	Procedimento
02.01.01.054-2	Biopsia percutânea por TC
02.01.01.054-2	Biopsia percutânea por US
02.01.01.054-2	Biopsia percutânea por RM
04.07.03.010-7	Drenagem percutânea orientada por TC ou US
02.01.01.047-0	PAAF (Tireóide)
02.01.01.047-0	PAAF (Mama)
02.04.03.004-8	Biopsia por esterotaxia

02.04.03.004-8	MARCACAO DE LESAO PRE-CIRURGICA DE LESAO NAO PALPAVEL DE MAMA ASSOCIADA À MAMOGRAFIA
02.05.02.019-4	MARCACAO DE LESAO PRE-CIRURGICA DE LESAO NAO PALPAVEL DE MAMA ASSOCIADA À ULTRASSONOGRRAFIA
02.04.05.017-0	Uretrocistografia miccional e excretora
02.09.01.003-7	EED (Transito Esôfago, estômago e duodeno) - Radiografia de estômago e duodeno
02.04.03.008-0	Esofagograma
02.04.05.001-4	Clister opaco com duplo contraste

ANEXO III

PROCEDIMENTOS REALIZADOS NO SERVIÇO DE RADIOLOGIA E IMAGENOLOGIA

Item	Procedimentos Raio X	Cód Sigtap	Preço Unitário
1	Dacricistografia	02.04.01.001-2	R\$ 48,85
2	Planigrafia de Laringe	02.04.01.002-0	R\$ 27,32
3	Radiografia Bilateral de Orbitas (PA + Obliquas+ HIRTZ)	02.04.01.003-9	R\$ 8,38
4	Radiografia de Arcada Zigomático- Malar (AP+Obliquas)	02.04.01.004-7	R\$ 6,96
5	Radiografia de Articulação Têmporo- Mandibular Bilateral	02.04.01.005-5	R\$ 8,38
6	Radiografia de Cavum (Lateral+ HIRTZ)	02.04.01.006-3	R\$ 6,88
7	Radiografia de Crânio (PA + Lateral + Obligua/Bretton+ HIRTZ)	02.04.01.007-1	R\$ 9,15
8	Radiografia de Crânio (PA+ Lateral)	02.04.01.008-0	R\$ 7,52
9	Radiografia de Laringe	02.04.01.009-8	R\$ 5,74
10	Radiografia de Mastoíde / Rochedos (Bilateral)	02.04.01.010-1	R\$ 9,03
11	Radiografia de Maxilar (PA+ Oblíquo)	02.04.01.011-0	R\$ 7,20
12	Radiografia da Faces (MN+ Lateral+ HIRTZ)	02.04.01.012-8	R\$ 8,38
13	Radiografia de Região Orbitária (Localização de Corpo Estranho)	02.04.01.013-6	R\$ 7,98
14	Radiografia de Seios da Face (FN + MN+ Lateral+ HIRTZ)	02.04.01.014-4	R\$ 7,32
15	Radiografia de Sela Túrcica (PA +Lateral + Bretton)	02.04.01.015-2	R\$ 7,20
16	Radiografia Oclusal	02.04.01.016-0	R\$ 3,51
17	Radiografia Panorâmica	02.04.01.017-9	R\$ 9,03
18	Radiografia Peri-Apical Interproximal (Bite-Wing)	02.04.01.018-7	R\$ 1,75
19	Sialografia (Por Glândula)	02.04.01.019-5	R\$ 48,85

20	Teleradiografia Contraçados e sem Traçados	02.04.01.020-9	R\$ 6,44
21	Mielografia	02.04.02.001-8	R\$ 118,60
22	Planigrafia de Coluna Vertebral	02.01.02.002-6	R\$ 19,60
23	Radiografia de Coluna Cervical (AP+Lateral+TO+Obliquas)	02.01.02.003-4	R\$ 8,33
24	Radiografia de Coluna Cervical (AP+Lateral+TO/Flexão)	02.01.02.004-2	R\$ 8,19
25	Radiografia de Coluna Cervical Funcioal/Dinâmica	02.01.02.005-0	R\$ 10,29
26	Radiografia de Coluna Lombo-Sacra	02.01.02.006-9	R\$ 10,96
27	Radiografia de Coluna Lombo-Sacra (C/Obliquas)	02.04.02.007-7	R\$ 14,90
28	Radiografia de Coluna Lombo-Sacra Funcional/Dinâmica	02.04.02.008-5	R\$ 16,88
29	Radiografia de Coluna Torácica (AP+Lateral)	02.04.02.009-3	R\$ 9,16
30	Radiografia de Coluna Toraco-Lombar	02.04.02.010-7	R\$ 9,73
31	Radiografia de Coluna Toraco-Lombar Dinâmica	02.04.02.010-7	R\$ 9,73
32	Radiografia de Região Sacro-Coccigea	02.04.02.012-3	R\$ 7,80
33	Radiografia Panorâmica de Coluna Total - Telespondilografia (p/Escoliose)	02.04.02.013-1	-
34	Broncografia Unilateral	02.04.03.001-3	R\$ 110,41
35	Ductografia (por Mama)	02.04.03.002-1	R\$ 57,16
36	Mamografia	02.04.03.003-0	R\$ 22,50
37	Marcação Pré-Cirúrgica de Lesão não Palpável de Mama Associada a Mamografia	02.04.03.004-8	R\$ 62,50
38	Radiografia de coração e vasos da base (PA + Lateral + Obliqua)	02.04.03.005-6	R\$ 14,32
39	Radiografia de coração e vasos da base (PA + Lateral)	02.04.03.006-4	R\$ 9,05
40	Radiografia de Costelas (por Hemitorax)	02.04.03.007-2	R\$ 8,37
41	Radiografia de Esôfago	02.04.03.008-0	R\$ 19,24
42	Radiografia de Externo	02.04.03.009-9	R\$ 7,98
43	Radiografia de Mediastino (PA e Perfil)	02.04.03.010-2	R\$ 8,73
44	Radiografia de Pneumomediastino	02.04.03.011-0	R\$ 27,27
45	Radiografia de Torax (apico-Lordortica)	02.04.03.012-9	R\$ 5,56
46	Radiografia de Torax (PA + Inspiração + Expiração + Lateral)	02.04.03.013-7	R\$ 14,32
47	Radiografia de Torax (PA + Lateral + Obliqua)	02.04.03.014-5	R\$ 12,02
48	Radiografia de Torax (PA e Perfil)	02.04.03.015-3	R\$ 9,50
49	Radiografia de Torax (PA Padrão OIT)	02.04.03.016-1	R\$ 6,55
50	Radiografia de Torax (PA)	02.04.03.017-0	R\$ 6,88
51	Radiografia de Antebraço	02.04.04.001-9	R\$ 6,42
52	Radiografia de Articulação Acromio-Clavicular	02.04.04.002-7	R\$ 7,40
53	Radiografia de Articulação Escapulo-Umeral	02.04.04.003-5	R\$ 7,40
54	Radiografia de Articulação Externo-Clavicular	02.04.04.004-3	R\$ 7,40
55	Radiografia de Braço	02.04.04.005-1	R\$ 7,77
56	Radiografia de Clavícula	02.04.04.006-0	R\$ 7,40
57	Radiografia de Cotovelo	02.04.04.007-8	R\$ 5,90
58	Radiografia de Dedos da Mão	02.04.04.008-6	R\$ 5,62
59	Radiografia de Mão	02.04.04.009-4	R\$ 6,30
60	Radiografia de mão e punho (P/ determinação de idade óssea)	02.04.04.010-8	R\$ 6,00

61	Radiografia de Escapula/ombro (três posições)	02.04.04.011-6	R\$ 7,98
62	Radiografia de Punho (AP+ Lateral + Obliqua)	02.04.04.012-4	R\$ 6,91
63	Clister Opaco com Duplo Contraste	02.04.05.001-4	R\$ 47,76
64	Colangiografia Pre-operatória	02.04.05.002-2	R\$ 32,61
65	Colangiografia Pos-Operatória	02.04.05.003-0	R\$ 32,61
66	Duodenografia Hipotonica	02.04.05.004-9	R\$ 34,52
67	Fistulografia	02.04.05.005-7	R\$ 45,34
68	Histerossalpingografia	02.04.04.006-5	R\$ 45,34
69	Pielografia Anterograda Percutanea	02.04.05.007-3	R\$ 73,15
70	Pielografia Ascendente	02.04.05.008-1	R\$ 52,11
71	Planigrafia de Rim c/ Contraste	02.04.05.009-0	-
72	Planigrafia de Rim S/ Contraste	02.04.05.010-3	R\$ 14,48
73	Radiografia de Abdomen (AP + Lateral/Localizada)	02.04.05.011-1	R\$ 10,73
74	Radiografia de Abdomen Agudo (Minimo de 3 incidencias)	02.04.05.012-0	R\$ 15,30
75	Radiografia de Abdomen (AP)	02.04.05.013-8	R\$ 7,17
76	Radiografia de Estomago e Duodeno	02.04.05.014-6	R\$ 35,22
77	Radiografia de Intestino Delgado (Transito)	02.04.05.015-4	R\$ 47,59
78	Radiografia p/ estudo delgado c/ duplo contraste enteroclise	02.04.05.016-2	R\$ 48,09
79	Uretrocistografia	02.04.05.017-0	R\$ 52,11
80	Urografia Venosa	02.04.05.018-9	R\$ 57,40
81	Artrografia	02.04.06.001-0	R\$ 45,34
82	Escanometria	02.04.06.003-6	R\$ 7,77
83	Planigrafia de Osso- Subsidiaria a Outros Exames (Por Plano)	02.04.06.004-4	R\$ 18,68
84	Planigrafia de Osso em 2 Planos	02.04.06.005-2	R\$ 18,68
85	Radiografia de Articulação Coxo-Femoral	02.04.06.006.0	R\$ 7,77
86	Radiografia de Articulação Sacro-Iliaca	02.04.06.007-9	R\$ 7,77
87	Radiografia de Articulação Tibio-Tarsica	02.04.06.008-7	R\$ 6,50
88	Radiografia de Bacia	02.04.06.009-5	R\$ 7,77
89	Radiografia de Calcaneo	02.04.06.010-9	R\$ 6,50
90	Radiografia de Coxa	02.04.06.011-7	R\$ 8,94
91	Radiografia de Joelh (AP+ LATERAL)	02.04.06.012-5	R\$ 6,78
92	Radiografia de Joelho ou Patela (AP + LATERAL + AXIAL)	02.04.06.013-3	R\$ 7,16
93	Radiografa de Joelho ou Patela (AP+ LATERAL + OBLIQUA + 3 AXIAIS)	02.04.06.014-1	R\$ 9,29
94	Radiografia de Pe/ Dedos so Pe	02.04.06.015-0	R\$ 6,78
95	Radiografia de Perna	02.04.06.016-8	R\$ 8,94
96	Radiografia Panoramica de Membros Inferiores	02.04.06.017-6	R\$ 9,29

PROCEDIMENTOS REALIZADOS EM IMAGEM

Ultrassonografia			
Item	Procedmento	codigo SIGTAP	Valor SIGTAP
1	Ultrassonografia doppler colorido vasos	02.05.01.004-0	R\$ 39,00
2	Ultrassonografia doppler de fluxo obstétrico	02.05.01.005-9	R\$ 42,00
3	Ecodoppler Transcraniano	02.05.02.001-1	R\$ 117,00

4	Ultrassonografia de Abdomen Superior	02.05.02.003-8	R\$ 24,20
5	Ultrassonografia Abdomen Total	02.05.02.004-6	R\$ 37,95
6	Ultrassonografia do Aparelho Urinário	02.05.02.005-4	R\$ 24,20
7	Ultrassonografia de Articulação	02.05.02.006-2	R\$ 24,20
8	Ultrassonografia de Bolsa Escrotal	02.05.02.007-0	R\$ 24,20
9	Ultrassonografia de Globo Ocular /Orbita Monocular	02.05.02.008-9	R\$ 24,20
10	Ultrassonografia mamária bilateral	02.05.02.008-9	R\$ 24,20
11	Ultrassonografia de Prostata por via abdominal	02.05.02.010-0	R\$ 24,20
12	Ultrassonografia de Prostata via transretal	02.05.02.001-9	R\$ 24,20
13	Ultrassonografia de Tireoide	02.05.02.012-7	R\$ 24,20
14	Ultrassonografia de Torax - Extracárdica	02.05.02.013-5	R\$ 24,20
15	Ultrassonografia Obstétrica	02.05.02.014-3	R\$ 24,20
16	Ultrassonografia obstétrica com doppler colorido e pulsado	02.05.02.015-1	R\$ 39,60
17	Ultrassonografia Pélvica (Ginecológica)	02.05.02.016-0	R\$ 24,20
18	Ultrassonografia transfontanela	02.05.02.017-8	R\$ 24,20
19	Ultrassonografia transvaginal	02.05.02.018-6	R\$ 24,20
20	Marcação de Lesão Pré Cirurgica de Lesão não palpável de mama associada a ultrassonografia	02.05.02.019-4	R\$ 25,43
21	Paquimetria Ultrassônica	02.05.02.002-0	R\$ 14,81
22	Ultrassonografia de Mama bilateral para avaliação de possíveis complicações de implante de prótese	02.05.02.021-6	R\$ 24,20

Tomografia Computadorizada			
item	Procedimento	Código SIGTAP	Valor SIGTAP
1	Tomografia Computadorizada de Coluna Cervical com o sem contraste	02.06.01.001-0	R\$ 86,76
2	Tomografia Computadorizada de Coluna Lombar com ou sem contraste	02.06.01.002-3	R\$ 101,10
3	Tomografia Computadorizada de coluna torácica com ou sem contraste	02.06.01.003-6	R\$ 86,76
4	Tomografia computadorizada de face/seios de face / articulação - Temporo mandibulares	02.06.01.004-4	R\$ 86,75
5	Tomografia computadorizada de Pescoço	02.06.01.005-2	R\$ 86,75
6	Tomografia computadorizada de sela turcica	02.06.01.006-0	R\$ 97,44
7	Tomografia Computadorizada de Crânio	02.06.01.007-9	R\$ 97,44
8	Tomografia Computadorizada	02.06.01.008-7	R\$ 138,63
9	Tomografia omputoradorizada de Articulações de Membro Superior	02.06.02.001-5	R\$ 86,75

10	Tomografia Computadorizada de Segmentos Apendiculares - (Braço/ antebraço/ mão/ coxa/ perna , pé)	02.06.02.002-3	R\$ 86,75
11	Tomografia Computadorizada Torax	02.06.02.003-1	R\$ 136,41
12	Tomografia de Hermitorax, Pulmão ou do Mediatino	02.06.02.004-0	R\$ 136,41
13	Tomografia Computadorizada de Abdomen Superior	02.06.03.001-0	R\$ 138,63
	Tomografia Computadorizada de Articulações de		

14	Tomografia Computadorizada de Articulações de Membro Inferior	02.06.03.002-9	R\$ 86,75
15	Tomografia Computadorizada de Pelve, Bacia, Abdomen Inferior	02.06.03.003-7	R\$ 138,63

Procedimentos Realizados e não existentes em SIGTAP			
TC	ANGIO TOMAGRAFIA ARTERIAL DO CRÂNIO		
TC	ANGIO TOMOGRAFIA ARTERIAL DO TORAX		
TC	ANGIO TOMOGRAFIA ARTERIAL PULMONAR		
TC	ANGIO TOMOGRAFIA DE AORTA ABDOMINAL		

Mamografia			
item	Procedimento	código SIGTAP	Valor SIGTAP
1	Mamografia Unilateral	02.04.03.003-0	R\$ 22,50
2	Mamografia Bilateral para rastreamento	02.04.03.018-8	R\$ 45,00
3	Ductonografia por mama	02.04.03.002-1	R\$ 57,16
4	Marcação Pré-Cirúrgica de Lesão não Palpável de Mama Associada a Mamografia	02.04.03.004-8	R\$ 62,50

PAAF			
1	Biópsia de Tireoide e Paratireoide	02.01.01.047-0	R\$ 23,27

Densitometria Óssea			
1	Densitometria Óssea Duoenergética de Coluna	02.04.06.002-3	R\$ 55,10

ANEXO IV

NÍVEIS DE SERVIÇO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Acordo de Nível de Serviços é um ajuste escrito, anexo ao contrato, entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis objetivamente observáveis e comprováveis os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.
- Tem como objetivo definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade dos

serviços prestados pela CONTRATADA na execução do contrato de prestação de serviços.

- A CONTRATADA obriga-se a aceitar a aferição dos serviços, conforme definição dos indicadores e descontos previstos no item 3 deste Acordo.
- O descumprimento reiterado das metas estabelecidas neste Instrumento poderá ensejar, além das penalidades previstas no Edital e Contrato, a rescisão contratual, garantida a ampla defesa e o contraditório.
- A medição aferida pelo IMS não isenta a CONTRATADA das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas.

DA ADEQUAÇÃO DO PAGAMENTO

- Após o recebimento da Nota Fiscal, os serviços prestados, estando em conformidade com as condições contratuais pactuadas no elemento técnico e com os relatórios (sintético e detalhado), dispostos nos subitem 17.5.1; 17.5.2 e 17.5.3, e os serviços deverão ser atestados pelo Fiscal do Contrato e encaminhado ao gestor do contrato em até 5 (cinco) dias úteis.
- Verificado o não cumprimento integral das obrigações estabelecidas neste Acordo, o Fiscal determinará a adequação do pagamento à Contratada, aplicados os descontos previstos no item 3.
- Não será necessária a abertura de processo administrativo para adequação do pagamento.
- Além da adequação dos descontos previstos neste Acordo, poderão ser aplicadas, independentemente, as demais penalidades previstas na Especificação/Contrato, tais como multa, impedimento de licitar e contratar entre outros, garantindo a ampla defesa e o contraditório.

DOS INDICADORES DE AFERIÇÃO DOS SERVIÇOS:

INDICADOR Nº 01 – Tempo médio para realização do exame

Mensuração do tempo que o paciente aguarda o atendimento (do cadastro até a realização do exame)		
Item	Descrição	
Finalidade	Identificar o tempo de espera do paciente	
Meta a cumprir	Diminuir o tempo de espera para realização dos exames.	
Instrumento de medição	Sistema Vigente na radiologia	
Periodicidade	Mensalmente	
Mecanismo de Cálculo	[Soma do tempo do cadastro do paciente até a realização do exame / Total de cadastros]	
Início da Vigência	Início da vigência do contrato.	
Faixa de ajuste no pagamento	Descrição	Percentual % do valor da fatura a ser descontada no mês de referência
	Tempo de espera superior a 20 minutos.	2% do valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da contratante
	Tempo de espera superior a 30 minutos.	4% do valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da contratante
	Tempo de espera superior a 40 minutos.	6% do valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da contratante
	Tempo de espera superior a 50 minutos.	8% do valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da contratante
	Tempo de espera superior a 60 minutos.	10% do valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da contratante
	Tempo de espera superior a 70 minutos.	12% do valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da contratante
Sanções	Tempo de espera superior a 60 – multa de 10% sobre o valor mensal.	
Observações	Para o pagamento das multas acima estabelecidas será garantida a ampla defesa e o contraditório. Caso as inconsistências sejam por parte da Contratante, a empresa fica isenta de responsabilidades.	

INDICADOR Nº 02 – Tempo médio para emissão de Laudo	
Mensuração do tempo médio para emissão do Laudo. Do momento que o exame é realizado até a liberação do Laudo	
Item	Descrição
Finalidade	Identificar o tempo médio para emissão do Laudo.
Meta a cumprir	Diminuir o tempo de liberação do laudo.
Instrumento de medição	Sistema Vigente na radiologia
Periodicidade	Mensalmente
Mecanismo de Cálculo	[Soma do tempo da realização do exame até a emissão do Laudo / Total de exames realizados]
Início da	

Início da Vigência	Início da vigência do contrato.	
	Descrição	Percentual % do valor da fatura a ser descontada no mês de referência
	Liberação do laudo acima de 10% em cima do tempo estabelecido no contrato.	2% do valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da contratante
Faixa de ajuste no pagamento	Liberação do laudo acima de 15% em cima do tempo estabelecido no contrato.	4% do valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da contratante
	Liberação do laudo acima de 20% em cima do tempo estabelecido no contrato.	6% do valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da contratante
	Liberação do laudo acima de 25% em cima do tempo estabelecido no contrato.	8% do valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da contratante
	Liberação do laudo acima de 30% em cima do tempo estabelecido no contrato.	10% do valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da contratante
	Liberação do laudo acima de 35% em cima do tempo estabelecido no contrato.	12% do valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da contratante
Sanções	Liberação do laudo acima de 30% em cima do tempo estabelecido no contrato.	
Observações	Para o pagamento das multas acima estabelecidas será garantida a ampla defesa e o contraditório. Caso as inconsistências sejam por parte da Contratante, a empresa fica isenta de responsabilidades.	

INDICADOR Nº 03 – Percentual de retrabalho na realização dos exames		
Mensuração do percentual de retrabalho nos exames		
Item	Descrição	
Finalidade	Identificar o volume de retrabalho de exames para um mesmo paciente	
Meta a cumprir	Garantir que 100% dos exames sejam realizados sem a necessidade de retrabalho.	
Instrumento de medição	Sistema MV e Sistema Vigente na radiologia	
Periodicidade	Mensalmente	
Mecanismo de Cálculo	$(\text{Quantidade de retrabalho nos exames} / \text{Total de exames realizados}) * 100$	
Início da Vigência	Início da vigência do contrato.	
	Descrição	Percentual % do valor da fatura a ser descontada no mês de referência
	10% de retrabalho em cima do total de exames realizados	2% do valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s)

	de exames realizados.	pela conduta da contratante
Faixa de ajuste nopagamento	15% de retrabalho em cima do total de exames realizados.	4% do valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da contratante
	20% de retrabalho em cima do total de exames realizados.	6% do valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da contratante
	25% de retrabalho em cima do total de exames realizados.	8% do valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da contratante
	30% de retrabalho em cima do total de exames realizados.	10% do valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da contratante
	35% de retrabalho em cima do total de exames realizados.	12% do valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da contratante
Sanções	30% de retrabalho em cima do total de exames realizados.	
Observações	Para o pagamento das multas acima estabelecidas será garantida a ampla defesa e o contraditório. Caso as inconsistências sejam por parte da Contratante, a empresa fica isenta de responsabilidades.	

CONDIÇÕES COMPLEMENTARES

- Quando atribuídas notas 1 (um) e 0 (zero) na pesquisa de satisfação do cliente e após verificada previamente se as inconsistências foram por parte da Contratada, o gestor do contrato deverá NOTIFICAR OFICIALMENTE A CONTRATADA, com prazo para que a empresa regularize a situação, visando proporcionar ciência quanto ao desempenho dos trabalhos realizados naquele período de medição e avaliação. Caso seja constatado que foi por parte da Contratante, a empresa ficará isenta das responsabilidades.
- Havendo reincidência será aplicada sanção administrativa conforme Tabela de Avaliação de Serviço, independente se a soma da pontuação for maior ou igual ao percentual de 80% (oitenta por cento) obtido no Indicador de Qualidade.
- Na impossibilidade de se avaliar determinado item, deverá ser atribuída a pontuação máxima.
- Sempre que a CONTRATADA solicitar prazo visando o atendimento de determinado item, esta solicitação deve ser formalizada, objetivando a análise do pedido pelo gestor do contrato. Nesse período, esse item não deve ser analisado.

ANEXO V

Tabela de indicadores de Níveis de Serviço (TI):

ID	Etapa	Indicadores	Valores mínimos aceitáveis
1	Chamados de incidentes/requisições de prioridade 1	Tempo de disponibilidade do ambiente	>= 99,5%
2	Chamados de incidentes/requisições de prioridade 2	Número de chamado com tempo de solução superior ao contratado <=24horas	0
3	Chamados de incidentes/requisições de prioridade 3	Tempo médio de solução incidente/requisição	<= 12 horas

ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS (SLA – SERVICE LEVEL AGREEMENT)

Os indicadores adotados para os serviços serão:

PRIORIDADE	INÍCIO DO ATENDIMENTO	PRAZO SOLUÇÃO	HORÁRIO DE ATENDIMENTO	INDICADOR EXIGIDO
Severidade 1	0.5 hora (30 minutos)	4 horas	24 horas x 7 dias da Semana	80%
Severidade 2	1 hora	10 horas	10 horas x 5 dias: 08:00 às 18:00 de Segunda a Sexta feira (Exceto Feriados)	80%
Severidade 3	8 horas	30 horas	10 horas x 5 dias: 08:00 às 18:00 de Segunda a Sexta feira (Exceto Feriados)	80%

ANEXO VI

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)

ITEM	INDICADOR	FÓRMULA	ANÁLISE DE DESEMPENHO	Desconto a ser aplicado sobre a fatura mensal
1	TEMPO MÉDIO DE ATENDIMENTO DE EQUIPAMENTOS	$TMA = (\sum TA) / N$ <p>Onde: TMA = Tempo Médio de Primeiro Atendimento, em minutos.</p> <p>TA = Tempo de Atendimento, é o período em horas transcorrido entre a abertura do Chamado Técnico e o primeiro Atendimento Técnico relativo a este chamado (presencial ou remoto).</p> <p>$\sum TA$ = Somatório dos Tempos de Atendimento das Ordens de Serviço Internas Executadas de Manutenção Corretiva.</p> <p>N = Quantidade de Ordens de Serviço Internas Executadas de Manutenção Corretiva.</p>	TMA ≤ 30 minutos	0
			TMA > 30 minutos	Aplicar advertência
			TMA > 45 minutos	= - (Valor da Fatura * 0,02)
2	TEMPO MÉDIO DE REPARO EQUIPAMENTOS	$TMR = (\sum TR) / N$ <p>Onde: TMR = Tempo Médio de Reparo, em horas.</p> <p>TR = Tempo de Reparo, é o período transcorrido entre a abertura do Chamado Técnico e a Execução da respectiva Ordem de Serviço deste chamado.</p> <p>$\sum TR$ = Somatório dos Tempos de Reparo das Ordens de Serviço Internas Executadas de Manutenção Corretiva.</p> <p>N = Quantidade de Ordens de Serviço Internas Executadas de Manutenção Corretiva.</p>	TMR ≤ 48 horas	0
			TMR > 48 horas	Aplicar advertência
			TMR > 72 horas	= - (Valor da Fatura * 0,02)
		$TMR_{ME} = (\sum TMNE / \sum MNE), \text{ em dias}$ <p>TMNE = Tempo para reparo de</p>	TMR _{ME} ≤ 5 dias	0

3	TEMPO MÉDIO DE REPARO DE MANUTENÇÕES CORRETIVAS EXTERNAS (TMR _{ME})	<p>TMR_{ME} = Tempo para reparo de manutenções externas</p> <p>MNE = Ordens de serviço de manutenção externa</p> <p>Obs.: Para esse indicador deve ser considerado o tempo de reparo, considerando aquisição de peças e/ou aplicação de serviços externos</p>	≤ 5 dias	
			TMR _{ME} > 5 dias	Aplicar advertência
4	PERFORMANCE DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EXECUTADA (MPE)	<p>MPE = (MPE / MPP) x 100</p> <p>Onde: MPE = em %.</p> <p>MPE = Quantidade de Ordens de Serviço de Manutenção Preventiva Executadas.</p> <p>MPP = Quantidade de Ordens de Serviço de Manutenção Preventiva Programadas.</p>	MPE ≥ 100%	0
			MPE < 100%	Aplicar advertência
			MPE < 97%	= - (Valor da Fatura * 0,02)
5	PERFORMANCE DE CALIBRAÇÃO EXECUTADA (PCE)	<p>PCE = (CE / CP) x 100</p> <p>Onde: PCE = em %.</p> <p>CE = Quantidade de Ordens de Serviço de Calibração Executadas.</p> <p>CP = Quantidade de Ordens de Serviço de Calibração Programadas.</p>	MPE ≥ 100%	0
			MPE < 100%	Aplicar advertência
			MPE < 97%	= - (Valor da Fatura * 0,02)
6	PERFORMANCE DE TREINAMENTO (PDT)	<p>PDT = (TE / TP) x 100</p> <p>Onde: PT = Performance de Treinamento, em %. TE = Quantidade de Treinamentos Internos Executados.</p> <p>TP = Quantidade de Treinamentos Internos Planejados.</p>	PDT = 100%	0
			PDT < 100%	Aplicar advertência
			PDT < 95%	= - (Valor da Fatura * 0,02)
7	PERCENTUAL DE DISPONIBILIDADE OPERACIONAL (PDOE)	<p>PDOE = (1 - ((Σ TR) / (N x TD))) x 100</p> <p>Onde: PDOE = Percentual de Disponibilidade Operacional de Equipamentos, em %.</p> <p>TR = Tempo de Reparo, é o período em dias transcorrido entre a abertura do Chamado Técnico e a Execução da respectiva Ordem de Serviço deste chamado.</p> <p>Σ TR = Somatório dos Tempos de Reparo</p>	PDOE ≥ 95%	0
			PDOE < 95%	Aplicar advertência
			PDOE < 90%	= - (Valor da Fatura * 0,02)

		das Ordens de Serviço.		
		N = Quantidade de Equipamentos Médico-Hospitalares		
		TD = Quantidade de Dias.		



Documento assinado eletronicamente por **JAIR TABCHOURY FILHO -Matr.00008694, Diretor(a)**, em 20/07/2021, às 12:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NADJA REGINA VIEIRA CAVALCANTE CARVALHO - Mat. 00002019, Superintende da Unidade de Atenção Pré Hospitalar**, em 20/07/2021, às 12:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO GIOVANNI PINHEIRO CORTEZ - Matr.0000486-0, Superintendente**, em 20/07/2021, às 12:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **UBIRAJARA DOS SANTOS SILVEIRA - Matr.0000457-5, Gerente de Apoio Diagnóstico e Terapêutico**, em 20/07/2021, às 12:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **UBIRACI DA CUNHA NOGUEIRA FILHO - Matr. 0000344-1, Superintendente do Hospital Regional de Santa Maria**, em 20/07/2021, às 12:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELAINE ARAUJO ROCHA SILVA - Matr.0000008-1, Gerente de Apoio Diagnóstico e Terapêutico**, em 20/07/2021, às 14:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=66186644)
verificador= **66186644** código CRC= **0F7E4A6D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro asa sul - CEP 70335900 - DF
35508900

04016-00064813/2021-42

Doc. SEI/GDF 66186644